

MAGÉ FUTSAL É CAMPEÃO CARIOCA 2023



Com muita emoção e faltando 49 segundos para o fim do jogo, o ala Marlon Brasileiro marcou o terceiro gol da partida contra a Portuguesa, e o Magé Futsal sagrou-se Campeão Carioca 2023. O jogo estava empatado em 2x2, com gols de Luan Guedes e Danrley Vinhaes. Após o apito final, com o placar em 3x2, o Clube Mauá de São Gonçalo foi tomado pela Torcida Jovem de Magé, que marcou presença no ginásio.

“Ontem nós colocamos Magé, mais uma vez, no lugar mais alto do pódio do Rio de Janeiro. Esse projeto é a realização de um sonho, e me sinto cada vez mais feliz com os resultados do Magé Futsal. Estou muito contente e consciente de que esse feito foi construído por muitas mãos. Gratidão a todos que torceram pelo nosso município”, agradece o secretário de Esporte, Lazer e Terceira Idade, Geilton Camara. Com o patrocínio da Prefeitura de Magé,

em 3 anos de projeto, o time chegou a 5 finais e conquistou 3 títulos: Liga Rio de Janeiro 2021, Copa AESG 2023 e Carioca 2023.

“A emoção é inexplicável! É um título muito esperado, que veio coroar esse terceiro ano de muito trabalho. Como sempre digo, nós somos uma engrenagem, e quando essa engrenagem funciona com a qualidade que funciona aqui, as coisas acontecem”, exclamou o coordenador de futsal, Pablo Nóbrega.



ÍNDICE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

| | |
|--|-----------|
| Decretos..... | Página 03 |
| Portarias..... | Página 07 |
| SECULTE - Edital do Chamamento Público Nº 006/2023 - "Prêmio Demais Áreas"..... | Página 14 |
| SECULTE - Edital do Chamamento Público Nº 007/2023 - "Prêmio Audiovisual"..... | Página 20 |
| SECULTE - Resolução Nº 004 - Recurso Parecerista..... | Página 25 |
| SECULTE - Errata 001 do Edital SECULTE Nº 004/2023 - "Para Conhecer a História"..... | Página 27 |
| SECULTE - Errata 003 do Edital SECULTE Nº 005/2023 - "Cultura em Cena"..... | Página 27 |
| SMASDH / CMAS - Resolução Nº 015/2023..... | Página 28 |
| SMASDH / CMDCA - Resolução..... | Página 28 |
| SMASDH / CMDCA - Resultado do Sorteio Nominal - Conselho Tutelar I e II..... | Página 29 |
| SMASDH / CMDCA - Convocação das Entidades da Sociedade Civil..... | Página 29 |
| SMS - Ata da Reunião Ordinária de 04/09/2023..... | Página 30 |
| SMA - Boletim Informativo de Férias (Setembro / 2023)..... | Página 35 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 006/2022..... | Página 37 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 007/2022..... | Página 38 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 001/2023..... | Página 39 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 002/2023..... | Página 39 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 003/2023..... | Página 40 |
| SMHU - Ata da reunião da Câmara Permanente de Gestão Nº 004/2023..... | Página 40 |
| IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata da Reunião do Conselho de Administração de 08/08/2023..... | Página 41 |
| IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 02/10/2023..... | Página 42 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 48

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITOJAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITAISABELA MARIA ROSA MATHEUS BULLUS
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
(INTERINAMENTE)MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVOJORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNOVINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNOJOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOFERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDACARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTESANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOLARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDEGEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADEFLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOSALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDABRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOSJOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVILMARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃOJUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTEANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICARICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAISMARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMOANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTOGUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICOSÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA
PRESIDENTECONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTEMARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTEMARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTELEROY DE OLIVEIRA ALBRILE
1º SECRETÁRIOVINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

CARLOS DA SILVA FERREIRA

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO

HELDER GIL MÓTTA

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3670, de 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO**:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 21.828.762,96 (Vinte um milhões oitocentos vinte oito mil setecentos sessenta dois reais e noventa centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|---------------------------|------------------------|---------|---------|--------------|
| 02.0201.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 003 | 1501 | 249,52 |
| 02.0201.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 009 | 1501 | 20.285,61 |
| 02.0202.02.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 036 | 1501 | 3.842,23 |
| 02.0202.02.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 050 | 1501 | 62.427,96 |
| 02.0202.02.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 055 | 1500 | 4.000,00 |
| 02.0203.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 090 | 1501 | 83.475,30 |
| 02.0203.14.422.0002.2.015 | 3.3.90.36.00.00.00.000 | 134 | 1501 | 150,00 |
| 02.0205.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 206 | 1501 | 50.386,37 |
| 02.0207.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 248 | 1501 | 33.518,00 |
| 02.0207.04.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 256 | 1501 | 98.400,00 |
| 02.0210.20.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 316 | 1501 | 33.905,14 |
| 02.0211.12.368.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 389 | 1500 | 40.542,67 |
| 02.0211.12.368.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 393 | 1500 | 118.700,00 |
| 02.0211.12.368.0001.2.001 | 3.3.90.47.00.00.00.000 | 394 | 1500 | 876,80 |
| 02.0211.12.361.4013.2.011 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 424 | 1540 | 81.200,10 |
| 02.0211.12.365.4012.2.009 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 578 | 1540 | 142.951,02 |
| 02.0211.12.365.4012.2.010 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 588 | 1540 | 257.311,83 |
| 02.0211.12.368.4014.1.147 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 800 | 1500 | 274.230,00 |
| 02.0212.13.392.0003.2.171 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 878 | 1501 | 180.000,00 |
| 02.0212.13.392.0003.2.171 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 878 | 1501 | 177.742,20 |
| 02.0216.26.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 887 | 1501 | 63.639,76 |
| 02.0216.26.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 901 | 1501 | 13.123,01 |
| 02.0216.26.453.2003.2.082 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 924 | 1501 | 98.120,00 |
| 02.0220.11.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 975 | 1501 | 2.565,73 |
| 02.0221.06.181.2004.2.084 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 1078 | 1501 | 3.550,28 |
| 02.0222.27.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1108 | 1501 | 5.620,00 |
| 02.0222.27.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 1126 | 1500 | 597,49 |
| 02.0223.16.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1187 | 1501 | 5.620,00 |
| 02.0223.16.482.2001.1.093 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1221 | 1501 | 979,00 |
| 02.0225.06.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 1233 | 1501 | 2.843,60 |
| 02.0225.06.182.2004.2.085 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 1293 | 1501 | 12.317,75 |
| 02.0228.24.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1302 | 1501 | 16.394,00 |
| 02.0229.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 1349 | 1500 | 2.266,66 |
| 02.0229.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 1351 | 1500 | 10.522,23 |
| 02.0229.15.451.2007.1.157 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 1372 | 1704 | 2.996.389,53 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.36.00.00.00.000 | 1558 | 1500 | 17.764,81 |
| 04.0401.10.122.0001.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 1568 | 1500 | 13.500,00 |
| 04.0402.10.302.3002.2.029 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1883 | 1600 | 1.000,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 1887 | 1500 | 47.245,87 |
| 05.0501.08.244.0001.2.003 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 1970 | 1500 | 38.470,00 |
| 05.0501.08.244.0001.2.003 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 1975 | 1500 | 44.937,91 |

DECRETO Nº 3670, de 01 DE SETEMBRO DE 2023

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|-----------------------------|------------------------|---------|---------|----------------------|
| 05.0502.08.122.4005.2.007 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 1977 | 1500 | 520.265,80 |
| 05.0502.08.122.4005.2.007 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 1978 | 1660 | 1.409,82 |
| 05.0502.08.122.4005.2.007 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 1980 | 1660 | 77.023,00 |
| 05.0502.08.122.4005.2.007 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 1984 | 1500 | 39.753,31 |
| 05.0502.08.244.4007.2.118 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2228 | 1660 | 56.160,00 |
| 05.0502.08.244.4008.2.119 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2238 | 1660 | 1.000,00 |
| 08.0801.09.122.0001.2.008 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2279 | 1500 | 7.295,27 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 3.3.90.91.00.00.00.000 | 2365 | 1621 | 14.469,00 |
| 02.0229.15.451.2007.1.157 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2377 | 1704 | 1.365.338,71 |
| 02.0211.12.361.4013.2.141 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2400 | 1573 | 500.000,00 |
| 05.0502.08.244.4005.2.108 | 3.3.90.48.00.00.00.000 | 2421 | 1661 | 615,00 |
| 04.0401.10.125.3007.2.049 | 3.3.90.36.00.00.00.000 | 2478 | 1500 | 2.053,53 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2521 | 1500 | 30.790,42 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2558 | 1500 | 906.726,18 |
| 05.0502.08.244.4008.2.119 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2595 | 1661 | 5.040,00 |
| 05.0502.08.243.4005.2.125 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2597 | 1500 | 3.810,00 |
| 08.0801.09.122.0001.2.008 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2599 | 1500 | 6.388,14 |
| 02.0212.13.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2605 | 1501 | 2.168,98 |
| 02.0212.13.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2605 | 1501 | 5.413,48 |
| 05.0502.08.244.4005.2.107 | 3.3.90.14.00.00.00.000 | 2609 | 1660 | 1.440,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2619 | 1500 | 15.632,77 |
| 02.0211.12.361.4013.2.141 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2659 | 1500 | 100.000,00 |
| 04.0402.10.302.3002.2.029 | 3.3.90.36.00.00.00.000 | 2662 | 1621 | 10.320,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.50.85.00.00.00.000 | 2666 | 1500 | 500.000,00 |
| 02.0204.04.128.0005.2.021 | 3.3.90.14.00.00.00.000 | 2668 | 1501 | 320,00 |
| 02.0229.15.451.2007.1.157 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2701 | 2704 | 4.000.000,00 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2706 | 2704 | 500.000,00 |
| 02.0230.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2710 | 1500 | 2.533,33 |
| 02.0230.15.452.2008.2.161 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2736 | 1704 | 1.384.996,17 |
| 02.0230.15.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2737 | 1501 | 3.503,92 |
| 08.0801.09.122.0001.2.008 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2746 | 1501 | 652,94 |
| 02.0211.12.361.4013.2.141 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2774 | 1540 | 28.427,54 |
| 02.0211.12.365.4012.2.152 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2862 | 1540 | 4.989,87 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2863 | 2704 | 250.000,00 |
| 04.0402.10.302.3002.1.030 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2864 | 2704 | 500.000,00 |
| 04.0402.10.302.3001.1.026 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2865 | 2704 | 1.250.000,00 |
| 04.0402.10.301.3004.1.167 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2866 | 2704 | 1.500.000,00 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2867 | 2704 | 500.000,00 |
| 04.0402.10.302.3002.2.029 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2868 | 2704 | 500.000,00 |
| 02.0223.16.482.2001.1.093 | 4.4.90.40.00.00.00.000 | 2869 | 1501 | 1.899,90 |
| 02.0211.12.368.0001.2.001 | 3.3.90.93.00.00.00.000 | 2870 | 1552 | 9.637,37 |
| 04.0402.10.303.3004.2.172 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2884 | 1621 | 49.100,00 |
| 04.0402.10.301.3004.2.035 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2889 | 1500 | 43.656,28 |
| 04.0402.10.304.3006.2.043 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2890 | 1500 | 32.742,19 |
| 04.0402.10.305.3006.2.044 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2891 | 1500 | 21.828,13 |
| 04.0402.10.305.3006.2.045 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2892 | 1500 | 21.828,13 |
| 02.0220.11.331.1002.2.060 | 3.3.90.31.00.00.00.000 | 2924 | 1501 | 2.000,00 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2925 | 2704 | 178.400,00 |
| 05.0502.08.244.4007.2.114 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2926 | 1500 | 46.064,50 |
| 05.0502.08.243.4007.2.121 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2927 | 1500 | 1.527,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2931 | 2704 | 1.373.796,24 |
| 02.0211.12.368.0001.2.001 | 3.3.90.93.00.00.00.000 | 2932 | 1500 | 16.544,81 |
| 04.0402.10.305.3006.2.044 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2934 | 2704 | 50.844,40 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2935 | 2704 | 59.368,05 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2936 | 2704 | 259.326,40 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÕES | | | | 21.828.762,96 |


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3670, de 01 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|---------------------------|--------------------------|---------|---------|------------|
| 02.0201.04.128.0005.2.021 | 3.3.90.14.00.00.00.00.00 | 029 | 1501 | 3.249,52 |
| 02.0201.04.128.0005.2.021 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 032 | 1501 | 14.000,00 |
| 02.0202.02.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.00.00 | 053 | 1500 | 4.000,00 |
| 02.0202.28.846.0004.2. | 3.1.90.91.00.00.00.00.00 | 066 | 1500 | 13.683,41 |
| 02.0203.04.121.0007.2.016 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 068 | 1501 | 9.578,38 |
| 02.0203.04.122.0001.2.000 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 078 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0203.04.122.0001.2.000 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 079 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0203.04.122.0001.2.000 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 080 | 1501 | 4.900,00 |
| 02.0203.04.122.0001.2.000 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 081 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0203.04.126.0006.2.017 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 112 | 1500 | 2.533,33 |
| 02.0203.14.334.1002.1.078 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 129 | 1501 | 2.425,00 |
| 02.0203.14.334.1002.1.078 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 130 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0203.14.334.1002.1.078 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 131 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0203.14.422.0002.2.015 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 135 | 1501 | 150,00 |
| 02.0203.14.422.4010.2.132 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 139 | 1501 | 20.000,00 |
| 02.0203.14.422.4010.2.132 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 141 | 1501 | 25.571,92 |
| 02.0203.14.422.4010.2.132 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 143 | 1501 | 50.000,00 |
| 02.0203.14.422.4010.2.132 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 144 | 1501 | 42.975,95 |
| 02.0204.04.128.0005.2.021 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 189 | 1501 | 320,00 |
| 02.0210.20.605.1004.2.055 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 363 | 1501 | 101.623,92 |
| 02.0210.20.605.1004.2.055 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 371 | 1501 | 33.905,14 |
| 02.0211.12.128.0005.2.021 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 406 | 1500 | 876,80 |
| 02.0211.12.361.4013.2.141 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 426 | 1500 | 91.858,15 |
| 02.0211.12.365.4012.2.139 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 660 | 1552 | 9.637,37 |
| 02.0212.13.391.2002.1.091 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 829 | 1501 | 1.500,00 |
| 02.0212.13.391.2002.1.091 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 830 | 1501 | 750,00 |
| 02.0212.13.391.2002.1.091 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 831 | 1501 | 5.250,00 |
| 02.0212.13.391.2002.1.091 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 832 | 1501 | 3.750,00 |
| 02.0212.13.391.2002.1.091 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 833 | 1501 | 3.750,00 |
| 02.0212.13.392.4009.2.128 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 836 | 1501 | 3.000,00 |
| 02.0212.13.392.4009.2.128 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 842 | 1501 | 1.500,00 |
| 02.0212.13.392.4009.2.128 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 848 | 1501 | 15.500,00 |
| 02.0212.13.392.4009.2.129 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 866 | 1501 | 8.413,48 |
| 02.0212.13.392.4009.2.129 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 868 | 1501 | 85.078,01 |
| 02.0212.13.392.4009.2.129 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 870 | 1501 | 68.464,41 |
| 02.0212.13.392.0003.2.171 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 880 | 1501 | 37.000,00 |
| 02.0216.26.128.0005.2.021 | 3.3.90.14.00.00.00.00.00 | 913 | 1501 | 6.000,00 |
| 02.0216.26.128.0005.2.021 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 916 | 1501 | 7.295,00 |
| 02.0216.26.368.4011.2.086 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 918 | 1501 | 4.000,00 |
| 02.0216.26.368.4011.2.086 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 919 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0216.26.453.2003.2.082 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 922 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.016 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 930 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.016 | 3.3.90.35.00.00.00.00.00 | 931 | 1501 | 4.400,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.016 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 932 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.016 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 933 | 1501 | 29.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.024 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 935 | 1501 | 8.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.024 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 936 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.024 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 937 | 1501 | 10.000,00 |
| 02.0219.04.121.0007.2.024 | 3.3.90.92.00.00.00.00.00 | 938 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0219.04.122.0001.2.001 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 947 | 1501 | 53.356,38 |
| 02.0219.04.126.0006.2.022 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 968 | 1501 | 7.500,00 |
| 02.0219.04.126.0006.2.022 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 969 | 1501 | 50.134,98 |
| 02.0219.04.126.0006.2.022 | 3.3.90.92.00.00.00.00.00 | 970 | 1501 | 7.500,00 |
| 02.0220.11.126.0006.2.017 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1003 | 1501 | 2.565,73 |

DECRETO Nº 3670, de 01 DE SETEMBRO DE 2023

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|---------------------------|--------------------------|---------|---------|--------------|
| 02.0220.11.331.1002.2.060 | 3.3.90.92.00.00.00.00.00 | 1013 | 1501 | 2.000,00 |
| 02.0220.11.333.1001.2.059 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1020 | 1501 | 31.175,02 |
| 02.0221.06.181.2004.2.084 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1077 | 1501 | 3.550,28 |
| 02.0222.27.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 1116 | 1501 | 5.620,00 |
| 02.0222.27.811.4001.2.097 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1133 | 1500 | 597,49 |
| 02.0212.13.391.1005.1.100 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1155 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.100 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1157 | 1501 | 5.000,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1167 | 1501 | 1.200,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 1168 | 1501 | 1.300,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1169 | 1501 | 1.500,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 3.3.90.92.00.00.00.00.00 | 1170 | 1501 | 1.000,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1171 | 1501 | 17.700,00 |
| 02.0212.13.391.1005.1.101 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 1175 | 1501 | 27.500,00 |
| 02.0223.16.481.2001.2.080 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1217 | 1501 | 1.899,90 |
| 02.0223.16.482.2001.1.093 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1219 | 1501 | 211,80 |
| 02.0223.16.482.2001.2.081 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1228 | 1501 | 2.620,00 |
| 02.0223.16.482.2001.2.081 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1229 | 1501 | 3.000,00 |
| 02.0225.06.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 1247 | 1501 | 12.317,75 |
| 02.0225.06.128.0005.2.021 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1262 | 1501 | 2.843,60 |
| 02.0228.24.122.0001.2.001 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 1310 | 1501 | 8.430,00 |
| 02.0228.24.131.0003.2.171 | 3.3.90.31.00.00.00.00.00 | 1327 | 1501 | 7.964,00 |
| 02.0229.15.122.0001.2.001 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1333 | 1500 | 12.788,89 |
| 02.0229.15.451.2007.1.158 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1379 | 1704 | 21.572,99 |
| 02.0229.15.451.2007.1.159 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1385 | 1704 | 143.333,30 |
| 02.0209.15.451.2008.1.161 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1391 | 1704 | 197.277,98 |
| 02.0209.15.452.2008.2.161 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1411 | 1704 | 61.029,63 |
| 02.0223.15.453.2003.1.090 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1427 | 1704 | 525,51 |
| 02.0229.17.512.2006.1.156 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1449 | 1704 | 1.105.431,07 |
| 02.0229.15.812.4001.1.096 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 1456 | 1704 | 143.333,30 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1556 | 1500 | 117.777,87 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1831 | 1500 | 35.403,02 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1832 | 1621 | 14.469,00 |
| 04.0402.10.302.3001.2.028 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 1861 | 1500 | 795.119,16 |
| 04.0402.10.302.3002.2.029 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1875 | 1500 | 116.518,02 |
| 04.0402.10.302.3002.2.029 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1876 | 1600 | 1.000,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 1889 | 1621 | 59.420,00 |
| 05.0502.08.122.4005.2.007 | 3.1.90.11.00.00.00.00.00 | 1979 | 1500 | 350.000,00 |
| 05.0502.08.244.4005.1.105 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 2039 | 1704 | 9,19 |
| 05.0502.08.244.4005.2.108 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 2148 | 1500 | 117.372,51 |
| 05.0502.08.244.4005.2.108 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 2150 | 1661 | 615,00 |
| 05.0502.08.244.4005.2.110 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2160 | 1500 | 20.000,00 |
| 05.0502.08.244.4006.2.111 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2168 | 1500 | 51.401,50 |
| 05.0502.08.244.4006.2.111 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2169 | 1660 | 137.032,82 |
| 05.0502.08.244.4007.2.118 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 2222 | 1500 | 20.000,00 |
| 05.0502.08.244.4008.2.119 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2233 | 1661 | 5.040,00 |
| 05.0502.08.244.4008.2.124 | 3.3.90.36.00.00.00.00.00 | 2245 | 1500 | 70.000,00 |
| 05.0502.08.244.4008.2.124 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 2247 | 1500 | 27.584,51 |
| 08.0801.09.122.0001.2.004 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 2277 | 1501 | 652,94 |
| 02.0229.15.451.2007.1.158 | 4.4.90.51.00.00.00.00.00 | 2346 | 1704 | 143.333,31 |
| 02.0211.12.365.4012.2.138 | 4.5.90.61.00.00.00.00.00 | 2355 | 1500 | 16.544,81 |
| 02.0229.15.451.2007.1.157 | 3.3.90.39.00.00.00.00.00 | 2378 | 1704 | 192.136,24 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.93.00.00.00.00.00 | 2426 | 1500 | 3.536,71 |
| 02.0229.17.512.2006.1.156 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2442 | 1704 | 43.271,63 |
| 02.0201.04.422.0002.2.133 | 4.4.90.52.00.00.00.00.00 | 2469 | 1501 | 3.285,61 |
| 02.0216.26.453.2003.2.082 | 3.3.60.45.00.00.00.00.00 | 2475 | 1500 | 500.000,00 |
| 04.0401.10.125.3007.2.049 | 3.3.90.30.00.00.00.00.00 | 2477 | 1500 | 2.053,53 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3670, de 01 DE SETEMBRO DE 2023

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|----------------------------|------------------------|---------|---------|----------------------|
| 02.0211.12.361.4014.1.150 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2486 | 1540 | 514.880,36 |
| 02.0223.16.128.0005.2.021 | 3.3.90.14.00.00.00.000 | 2529 | 1501 | 767,20 |
| 05.0501.08.452.2008.2.173 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2531 | 1704 | 1.200,00 |
| 02.0209.15.451.2008.1.161 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2534 | 1704 | 100,00 |
| 04.0402.10.301.3005.2.039 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2549 | 1704 | 25.742,73 |
| 04.0402.10.303.3004.2.172 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2550 | 1704 | 101.523,33 |
| 04.0402.10.305.3006.2.044 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2551 | 1704 | 153.622,10 |
| 04.0402.10.305.3006.2.045 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2552 | 1704 | 19.003,59 |
| 04.0402.10.331.3006.2.046 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2553 | 1704 | 19.563,26 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2559 | 1500 | 75.560,00 |
| 02.0211.12.368.4014.1.146 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2560 | 1704 | 161.695,44 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2564 | 1704 | 2.754,53 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2565 | 1704 | 1.914,46 |
| 04.0402.10.301.3004.1.167 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2566 | 1704 | 500.000,00 |
| 02.0211.12.365.4012.2.139 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2593 | 1500 | 441.614,52 |
| 05.0502.08.244.4006.2.111 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2596 | 1500 | 38.470,00 |
| 04.0402.10.302.3003.1.050 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2610 | 1704 | 440.768,97 |
| 02.0211.12.361.4013.2.141 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2616 | 1573 | 500.000,00 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2624 | 1704 | 402.143,61 |
| 02.0229.15.451.2007.1.159 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2627 | 1704 | 3.972,26 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2628 | 1704 | 434,91 |
| 04.0402.10.302.3003.1.050 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2636 | 1704 | 3.970,93 |
| 04.0402.10.304.3006.2.043 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2637 | 1704 | 20.587,82 |
| 04.0402.10.301.3004.1.167 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2638 | 1704 | 587.102,83 |
| 04.0402.10.302.3002.1.031 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2639 | 1704 | 72.829,40 |
| 02.0212.13.392.4009.2.129 | 3.3.90.31.00.00.00.000 | 2640 | 1501 | 71.168,76 |
| 02.0212.13.392.0003.2.171 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2641 | 1704 | 476.540,09 |
| 04.0402.10.302.3003.1.050 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2690 | 2704 | 9.243.335,09 |
| 04.0402.10.302.3001.1.026 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2691 | 2704 | 1.678.400,00 |
| 04.0402.10.331.3006.2.046 | 3.3.90.32.00.00.00.000 | 2692 | 1500 | 7.800,00 |
| 02.0229.15.452.2008.2.159 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2856 | 1704 | 700.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | | 21.828.762,96 |

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3671, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2022 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 27.133.092,19 (Vinte sete milhões cento trinta três mil noventa dois reais e dezenove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|---------------------------|------------------------|---------|---------|--------------|
| 02.0229.15.451.2007.1.157 | 4.4.90.51.00.00.00.000 | 2701 | 2704 | 1.300.000,00 |
| 02.0229.17.512.2006.1.156 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2724 | 2704 | 57.984,23 |

DECRETO Nº 3671, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|---------------------------|------------------------|---------|---------|--------------|
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.34.00.00.00.000 | 2727 | 2501 | 2.388.516,00 |
| 02.0207.28.843.0004.3. | 4.6.90.71.00.00.00.000 | 2768 | 2501 | 1.407.594,27 |
| 02.0207.28.843.0004.3. | 3.2.90.21.00.00.00.000 | 2773 | 2501 | 156.190,29 |
| 02.0207.04.122.0001.2.000 | 3.3.90.47.00.00.00.000 | 2788 | 2501 | 512.900,54 |
| 04.0401.10.122.0001.2.002 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2791 | 2501 | 2.936,99 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2820 | 2501 | 374.945,92 |
| 02.0203.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2821 | 2501 | 202.206,23 |
| 02.0209.18.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2822 | 2501 | 166.884,23 |
| 02.0202.02.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2823 | 2501 | 251.053,55 |
| 02.0230.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2824 | 2501 | 1.085.541,55 |
| 02.0201.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2825 | 2501 | 414.816,51 |
| 02.0228.24.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2826 | 2501 | 144.969,06 |
| 02.0217.11.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2827 | 2501 | 62.405,76 |
| 02.0229.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2828 | 2501 | 1.059.873,21 |
| 02.0212.13.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2829 | 2501 | 153.677,52 |
| 02.0230.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2830 | 2501 | 535.323,52 |
| 02.0229.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2832 | 2501 | 910.734,46 |
| 02.0212.13.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2833 | 2501 | 10.739,82 |
| 04.0401.10.122.0001.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2834 | 2501 | 283.190,36 |
| 04.0401.10.122.0001.2.006 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2835 | 2501 | 272.114,78 |
| 04.0402.10.122.3007.2.006 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2837 | 2501 | 218.414,38 |
| 08.0802.09.271.0004.1. | 3.1.90.01.00.00.00.000 | 2838 | 2800 | 3.511.463,69 |
| 02.0201.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2871 | 2501 | 52.781,37 |
| 02.0204.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2872 | 2501 | 1.273,32 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2873 | 2501 | 25.640,48 |
| 02.0209.18.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2874 | 2501 | 17.800,60 |
| 02.0210.20.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2875 | 2501 | 9.199,93 |
| 02.0212.13.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2876 | 2501 | 30.210,29 |
| 02.0217.11.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2877 | 2501 | 9.313,93 |
| 02.0220.11.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2878 | 2501 | 356,90 |
| 02.0221.06.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2879 | 2501 | 20.092,54 |
| 02.0223.16.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2880 | 2501 | 13.246,51 |
| 02.0228.24.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2881 | 2501 | 6.551,49 |
| 02.0229.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2882 | 2501 | 380.358,49 |
| 02.0230.15.122.0001.2.005 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2883 | 2501 | 303.456,51 |
| 04.0401.10.122.0001.2.006 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2885 | 2501 | 100.000,00 |
| 04.0402.10.122.3007.2.006 | 3.1.90.13.00.00.00.000 | 2886 | 2501 | 80.000,00 |
| 02.0211.12.365.4012.2.139 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2887 | 2501 | 2.080.000,00 |
| 02.0211.12.361.4013.2.142 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2888 | 2501 | 2.280.000,00 |
| 11.1101.18.542.2008.2.065 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2893 | 2501 | 903.651,15 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.30.00.00.00.000 | 2894 | 2501 | 557.619,44 |
| 02.0212.13.392.0003.2.171 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2895 | 2501 | 2.520.000,00 |
| 02.0204.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2896 | 2501 | 51.743,19 |
| 02.0207.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2897 | 2501 | 307.589,14 |
| 02.0219.04.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2898 | 2501 | 49.239,22 |
| 02.0220.11.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2899 | 2501 | 88.685,22 |
| 02.0223.16.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2900 | 2501 | 123.035,44 |
| 02.0225.06.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2901 | 2501 | 80.666,56 |
| 02.0222.27.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2902 | 2501 | 70.748,45 |
| 02.0216.26.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2903 | 2501 | 72.125,08 |
| 02.0221.06.122.0001.2.005 | 3.1.90.11.00.00.00.000 | 2904 | 2501 | 305.294,11 |
| 02.0210.20.122.0001.2.005 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2905 | 2501 | 13.387,97 |
| 02.0201.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2906 | 2501 | 8.172,84 |
| 02.0202.02.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2907 | 2501 | 46.866,75 |
| 02.0203.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2908 | 2501 | 15.979,13 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2909 | 2501 | 60.852,16 |


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3671, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|-----------------------------|------------------------|---------|---------|----------------------|
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2910 | 2501 | 61.017,21 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2911 | 2501 | 14.662,38 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2912 | 2501 | 1.284,56 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2913 | 2501 | 981,89 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2914 | 2501 | 1.494,83 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2915 | 2501 | 262,85 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2916 | 2501 | 810,18 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2917 | 2501 | 45.443,39 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2918 | 2501 | 760,29 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2919 | 2501 | 1.455,53 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2920 | 2501 | 514,93 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2921 | 2501 | 42.726,37 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2922 | 2501 | 18.974,17 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2933 | 2501 | 348.733,13 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2937 | 2501 | 306.223,17 |
| 02.0205.04.122.0001.2.005 | 3.1.91.13.00.00.00.000 | 2938 | 2501 | 117.332,23 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÕES | | | | 27.133.092,19 |

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.
 RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3672, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício fica autorizada a suplementação do recurso no valor de R\$ 11.447.741,20 (Onze milhões quatrocentos quarenta sete mil setecentos quarenta um reais e vinte centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria | Despesa | Recurso | Valor |
|-----------------------------|------------------------|---------|---------|----------------------|
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.34.00.00.00.000 | 2375 | 1621 | 1.590.712,50 |
| 04.0402.10.302.3001.2.026 | 3.3.90.34.00.00.00.000 | 2376 | 1621 | 523.711,50 |
| 04.0402.10.301.3004.2.033 | 3.3.90.34.00.00.00.000 | 2394 | 1621 | 1.266.451,88 |
| 04.0402.10.122.3007.2.006 | 3.1.90.04.00.00.00.000 | 2465 | 1621 | 3.953.095,38 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2618 | 1621 | 250.000,00 |
| 04.0402.10.302.3003.2.032 | 3.3.50.85.00.00.00.000 | 2665 | 1621 | 1.200.000,00 |
| 02.0211.12.368.4014.1.146 | 4.4.90.52.00.00.00.000 | 2928 | 1542 | 2.210.192,50 |
| 02.0211.12.368.4014.1.146 | 3.3.90.39.00.00.00.000 | 2929 | 1542 | 453.577,44 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÕES | | | | 11.447.741,20 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.
 RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município para atender ao interesse público desejado diante de suas carências operacionais necessita de profissionais que preencham os requisitos para tal demanda;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos da Lei nº 1487/2002, publicada no Boletim Informativo Oficial nº 130.

DECRETA:

Art.1º Remanejar o quantitativo de 06(seis) cargos de Assessor para Assuntos Especiais, índice SS, previstos no art.3º do Decreto nº 3608 de 16 de janeiro de 2023, sendo 05(cinco) para a Secretaria Municipal de Educação e 01(um) para a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 2º Os cargos ora remanejados para a Secretaria Municipal de Educação terão as seguintes atribuições:

I-assessorar nos assuntos inerentes à Secretaria de Educação com o acompanhamento de projetos de ensino propondo tratativas para obtenção de convênios e contratos de interesse municipal junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais;

II-articular com entidades do Município, visando à regularidade do cumprimento das diretrizes da legislação vigente para o setor educacional;

III-coordenar e executar as ações de apoio junto ao titular da pasta;

IV-acompanhar a tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

V- Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e eventos em sua área de atuação.

Art. 3º O cargo de Assessor para Assuntos Especiais remanejado para Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos terá sua nomenclatura alterada para SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, índice SS, com a seguinte atribuição: Assessorar o Titular da Pasta na direção, coordenação e gestão estratégica da Subsecretaria Municipal de Turismo no que tange a execução de políticas públicas de Turismo.

Parágrafo único. O disposto no caput terá vigência a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Magé, RJ, 20 de outubro de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3685, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE expediente nas repartições públicas municipais devido ao feriado de finados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que é rara a procura do público pelos serviços municipais no período de feriado prolongado, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

DECRETA:

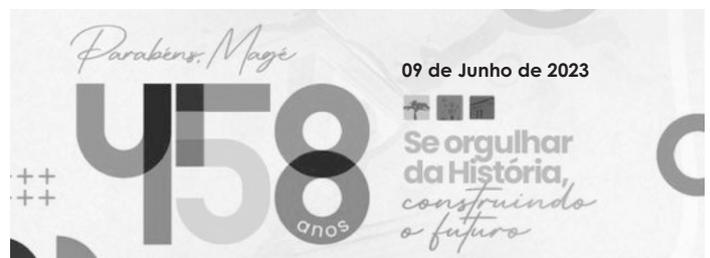
Art. 1º PONTO FACULTATIVO, no dia **03 de novembro de 2023 (sexta-feira)**, salvo nos serviços que, a juízo da respectiva Chefia, forem indispensáveis em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 27 de outubro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 2002/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 18156/2018, bem como o Ofício IPMM nº. 0544/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24398/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 229.446-3/2023, para fins de complementação da fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria do Servidor em referência.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0494/2021, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 631 – pág. 34, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18156/2018, o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA SENNA**, matrícula T-0589, Motorista de Ambulância – Nível VI, Letra "G", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/88 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com paridade, e proventos integrais fixados como abaixo demonstrado:

R\$ 1.645,98 (PROVENTOS) – Lei Municipal nº 1.643/2004 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;

R\$ 329,19 (20% ANUÊNIO) – Lei Municipal nº 1.054/1991 – Art. 163 (NR Lei nº 2.322/2016).

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.975,17 (Hum mil novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº 2016/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que o estágio probatório somente é cumprido com o servidor em efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado através de concurso público; CONSIDERANDO as informações contidas no Processo nº.17508/2023 e as disposições da legislação em vigor.

RESOLVE:

SUSPENDER, a avaliação de desempenho da servidora **PATRICIA TELES SILVA**, Matrícula T-6188 – Professora da Secretaria Municipal de Educação que se encontra em estágio probatório, no período de 02 de fevereiro a 30 de novembro de 2023, em razão da licença médica concedida pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2028/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 16576/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA ANTONIA FURRIEL DA SILVA**, Matrícula T-3707 – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, com efeito a 31 de julho de 2023, devendo reassumir suas funções em 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2029/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 20089/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARILEUSA MACIEL DE FREITAS**, Matrícula T-2287 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2023, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2030/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18900/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **AQUILA EDUARDO DA SILVA BARRETO**, Matrícula T-0256 – MEDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2031/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22552/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **COQUINESIO AFONSO PEREIRA**, Matrícula T-2671 – GUARDA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2032/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 23689/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ALAIR CONCEIÇÃO**, Matrícula T-1587 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MEDIO II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº. 2033/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 19/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BELLO**, Matrícula T-4301 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIANº 2036/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- A decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

- Os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

- A ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

- O Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO Nº 653 de 16 a 31 de janeiro de 2022**;

- O preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

- A Lei Municipal nº 2714/2023, de Reestruturação de Cargos e Carreiras constantes nas Leis nº 1642/2004 e 1643/2004;

- O cumprimento da determinação contida no mandado de segurança nº 0804343-11.2023.8.19.0029;

RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a) **JOSE ALDENO VIEIRA DE MELO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, Matrícula T-6687, criado pela Lei nº 2142/2011, na **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**, a partir de 01 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 2043/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M. e, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade sob o nº 22213/2021;

CONSIDERANDO a Averbação do tempo de contribuição concedida nos autos do Processo Administrativo nº 3096/2018, referente a serviços prestados pela Servidora em vínculo anterior ao presente;

CONSIDERANDO a E.C. nº 103/2019 e, conseqüentemente a edição da E.L.O.M. nº 05/2021, bem como da Lei Municipal Complementar nº 21/2022, que introduziram novas regras, inclusive de transição, para a concessão dos benefícios de aposentadoria no âmbito do município de Magé.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 22213/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** à servidora **DEISE LÚCIA DA SILVA LARANJEIRA**, matrícula T-3178, Professor I – Português, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único c/c Art. 16, I, §2º e Art. 18, I da Lei Complementar Nº 21/2022, com proventos fixados com integralidade e paridade, na forma abaixo demonstrada, a partir da data de publicação do presente AtoSalário baseR\$ 3.396,56 – Lei nº 1642/2004 c/c Lei nº 2714/2023Anuênio (27%)R\$ 917,07 – Art. 163 da Lei nº 1054/1991 (NR 2322/2016)Pós-graduaçãoR\$ 328,42 – Art. 36 da Lei nº 1642/2004Total dos ProventosR\$ 4.642,05(quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2044/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27733/2023 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº 1724/2023 da servidora **DAYANE CARLA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Matrícula: T-4121 – Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de setembro de 2023.

PREFEITURADE MAGÉ, EM, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2045/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a informação do setor de Perícias Médicas as fls. 16 nos autos do Processo nº 18897/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18897/2023 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº.1054/91, e suas alterações conforme Art. 4º da Lei nº 2745/2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora **ELIANE SANTIAGO RABELLO**, Matrícula T-2642, **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito a **24 de abril de 2023**, devendo reassumir suas funções em **24 de junho 2023**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2046/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 27858/2023, o Servidor **THIAGO CORREA DAS NEVES PEREIRA**, Matrícula T-5549, do cargo de **PROFESSOR I - HISTORIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 29 de setembro de 2023.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2047/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 28123/2023, o Servidor **LUIS DE SOUZA JUNIOR**, Matrícula T-3324, do cargo de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotado na Secretaria Municipal de

Educação, com efeito a 22 de setembro de 2023.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2048/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 9358/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **VANE DOS SANTOS**, Matrícula T-4132 – **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, com efeito a 02 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de abril de 2024.

PREFEITURADE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2062/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1943/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **THAYSE BARROS HEGENDORN DE SEIXAS**, Fonoaudióloga - Matrícula T-3077, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27794/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURADE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2063/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1938/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **SONIA MARIA PAIVA**, Atendente - Matrícula 4543, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27781/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURADE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº. 2064/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1942/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **ROSALDA MOTTA DINIZ DE MOURA**, Médica - Matrícula T-0277, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27791/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURADE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIAN.º 2065/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; CONSIDERANDO o Ofício nº 1941/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **MICHELLE SOARES AMORIM**, Técnica de Enfermagem - Matrícula T-2767, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27788/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2066/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; CONSIDERANDO o Ofício nº 1937/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **MARILENE RODRIGUES CORREA**, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula T-1616, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27780/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2067/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; CONSIDERANDO o Ofício nº 1940/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA**, Agente de Serviços Gerais - Matrícula T-4423, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27785/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2068/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; CONSIDERANDO o Ofício nº 1936/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo do servidor **JAIRO DA SILVA FELIPPE**, Farmacêutico Bioquímico - Matrícula T-1970, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo

nº.27779/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2069/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; CONSIDERANDO o Ofício nº 1939/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo da servidora **ALINE VITORINO SALGADO**, Farmacêutico Bioquímico - Matrícula T-0631, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº.27782/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente

Alan Dunzinger Leal – Matrícula 363029 – Membro

Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2075/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29634/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ROBERT CHARLES DE AZEVEDO NUNES**, Matrícula T-4139 – **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2018/2023, com efeito a 01 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2076/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29695/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ZENILDA DE SOUZA LOPES DA SILVA**, Matrícula 5188 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2018/2023, a partir de 09 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 09 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIAN.º 2077/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 28.077/2022, o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **GILSON DA CONCEIÇÃO**, matrícula 04403, Agente Municipal, NM-III, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 3º da E.C. nº. 47/05**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, com paridade, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.131,35 (proventos) – Art. 69 da Lei Munic. 1054/91, Lei Munic. nº 1643/2004 c/c Lei Munic. Nº 2714/2023

R\$ 745,97 (anuênio 35%) - Lei Municipal nº 2.322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 2.877,32 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº 2086 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, processo TCE nº 243460-1/23 de análise do ato de revisão dos proventos de aposentadoria do servidor em apreço, bem como, ofício PRS/SSE/CGC 26379/2023 de 26 de setembro de 2023 ; **CONSIDERANDO**, o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, em consonância com às disposições da Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

REVOGAR a portaria nº 1719/2022 de inclusão de anuênio, conforme processo TCE nº 243.460-1/23 e **REFORMULAR** a **REVISÃO DE PROVENTOS** ao Servidor **ALMIR CASTILHO ALVES - MATRÍCULA 997094**, referente a **Aposentadoria Proporcional, sem paridade**, com fundamenta nas disposições do Art. 40, §1º inciso III, alínea "b" da CRFB concedida através da Portaria nº 076/2017, oriunda do processo nº 9793/2016, fixando seus proventos conforme abaixo demonstrado: **PROVENTOS DE APOSENTADORIA** (conforme portaria nº 076/2017 corrigida para manter o valor real):

PROVENTOS - R\$ 1.280,81 (um mil duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos) - (proventos de aposentadoria na forma da Lei nº 10.887/04)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.280,81 (um mil duzentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2099 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, processo TCE nº 238.491-3/23 de análise do ato de revisão dos proventos de aposentadoria da servidora em apreço, bem como, ofício PRS/SSE/CGC nº 24175/2023 de 31 de agosto de 2023 ;

CONSIDERANDO, o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, em consonância com às disposições da Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 016/2023 conforme determinado no processo TCE nº 238.491-3/23 da Servidora **MARIA CRISTINA PRADO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 997734**, referente a **Aposentadoria Por Invalidez**, com fundamenta na disposição do Art. 40, §1º inciso I da CRFB c/c Art. 6-A da E.C, nº 41/03, fixando seus proventos conforme abaixo demonstrado:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

R\$ 1.660,33 (um mil seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos) - Agente Municipal Nível Elementar I, letra "H"

R\$ 348,67 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) - 21% de Anuênio na forma da Lei nº 2322/2016.

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 2.009,00 (dois mil e nove reais).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2101/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2069/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 355/2023 - Chamamento Público nº 003/2023 - Processo nº 20633/2023, da Empresa **CENEFRO - CENTRO DE NEFROLOGIA MAGEENSE**, referente a Prestação de serviço de saúde na modalidade de serviços de nefrologia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 04 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - NUBIA PORCINO PALERMO DA SILVA - Matrícula 189498

FISCAL DE ADMINISTRATIVO - FABIO DE MATTOS MAURICIO - Matrícula T-2190

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIANº 2102 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 18376/2022, bem como o Ofício IPMM nº. 0498/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 226521/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 229.683-3/2023, para fins de complementação da fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria do Servidor em referência.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0186/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial - BIO, edição nº 681 - pág. 12, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18376/2022, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor **JÚLIO CESAR BARRETO RIBEIRO, matrícula T-1831, Agente Municipal, Nível Elementar I, Letra "H"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/88 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com paridade, e proventos integrais fixados como abaixo demonstrado:

R\$ 1.660,33 (PROVENTOS) - Lei Municipal nº 2.714/2023;

R\$ 348,67 (21% ANUÊNIO) - Lei Municipal nº 1.054/1991 - Art. 163 (NR Lei nº 2.322/2016).

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 2.009,00 (dois mil e nove reais)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2103 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 1896/2016.

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 25513/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 229.337-6/2023, para fins de complementação da fundamentação legal do ato concessório de aposentadoria do Servidor em referência.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 01896/2016, publicada no Boletim Informativo Oficial - BIO, edição nº 526 - pág. 11, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 28878/2015, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço** a servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS, matrícula 1507, Professora II, com proventos equipados ao de Professor I na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento Legal disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade, e proventos integrais fixados como abaixo demonstrado:

R\$ 3.396,56 (PROVENTOS) - Lei Municipal nº 2.714/2023;

R\$ 328,42 (15% pós graduação) - Lei Municipal nº 1.642/2004 - Art. 36, §1º, I.

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 3.724,98 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2104/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 472/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1524/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **FELIX DE SOUZA LUGÃO - Matrícula 364610**, como Fiscal Administrativo dos Contratos nºs 140/2022 e 159/2022 - Pregão nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021, das Empresas **GRAFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI** e **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, em substituição a servidora **ROSANE MANSO GRALATO BASTO - Matrícula 364742**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2105/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 27746/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **SERGIO FERNANDO LEAL DE ANDRADE, Matrícula T-2838 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, a partir de 17 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 17 de abril de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2112/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício 2132/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1278/2023, que designou servidores para Fiscais: Onde se lê: Fiscais do Termo de Colaboração, Leia-se: **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, do Termo de Colaboração nº **001/2023 – Chamamento Público nº 002/2023 - Processo nº. 4144/2022**, que se refere a da Empresa **IMP – Instituto de Medicina e Projeto**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2114/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22215/2023, a Servidora **REGINA MARIA SOARES MARTINS, Matrícula T-6604**, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2115/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29627/2023 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº 2382/2022 da servidora **VALDILEIA RIBEIRO DE AGUIAR MARQUES, Matrícula: T-4583 – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 23 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 2118 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, processo administrativo 1358/2022 com pleito para percepção do enquadramento pela servidora inativa anteriormente a data da aposentadoria **CONSIDERANDO**, o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, em consonância com às disposições da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18773/2023, **REVISÃO DE PROVENTOS** da Servidora **JANE COUTO DE SOUZA - MATRÍCULA 997753**, da Aposentadoria Especial de Professor, **com paridade, fundamentada nas disposições do Art. 6º da E.C. nº 41/2005 c/c 40, §5º da CRFB**, concedida através da Portaria nº 1274/2023, oriunda do processo nº 6358/2022, para incluir a parcela de Pós-graduação na forma da Lei, fixando seus proventos conforme abaixo demonstrado:

REVISÃO DE PROVENTOS

R\$ 3.080,78 (salário base Professor II, com equiparação para Professor I letra "H" - Lei nº 2.714/23).

R\$ 677,77 (22% anuênio - Lei nº 1.138/93, art. 328).

R\$ 108,16 (Estudos Adicionais - Lei nº 1.642/04, art. 109).

R\$ 328,42 (15% Pós-graduação - Lei nº 1.642/04, art. 36)

Total de Proventos R\$ 4.195,13 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e treze centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2121/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1167/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 374/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023 – Processo nº 22634/2022, da Empresa **JR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 28 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO COSTA – Matrícula 364598

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – DANIEL MACEDO DA SILVA – Matrícula 168767

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2122/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1168/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 361/2023 – Pregão Presencial nº 042/2023 – Processo nº 30110/2022, da Empresa **BM COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, referente ao Fornecimento e montagem de vidros, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 19 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – HUDSON BOECHAT DA CONCEIÇÃO – Matrícula 364449

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – DANIEL MACEDO DA SILVA – Matrícula 168767

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2123/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1169/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 351/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023 – Processo nº 5620/2022, da Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, referente a Prestação de serviço de segura veicular, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 22 de agosto de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO – Matrícula 364470

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – MAGNUM DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA – Matrícula 184003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2137/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 7766/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **FABIO NEVES BATISTA, Matrícula T-2415 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2138/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 048/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **JOSE MENDES SIQUEIRA NETO, Matrícula T-4131 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2018/2023, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2140/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 17630/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **RUTH DO NASCIMENTO COSTA, Matrícula 4001 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2141/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 24998/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SOLANGE GOMES FERREIRA LEONARDO, Matrícula T-1129 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2143/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 24897/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **FLAVIA FERREIRA REBELLO, Matrícula T-2337 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, a partir de 20 de outubro de 2023, devendo reassumir suas funções em 20 de abril de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.2144/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 30655/2023, a Servidora **BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, Matrícula T-6286**, do cargo de **PROFESSOR I - PORTUGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2149/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 577/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 376/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023 – Processo nº 10570/2023, da Empresa **KYARA LANCHONETE LTDA**, referente a Prestação de serviço de recreação com locação de brinquedos e estação de alimentos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 11 de outubro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – DULCENEIA DOS SANTOS NOGUEIRA BRUM – Matrícula T-2514

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2150/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18272/2023 e de acordo com o art. 100, XIV da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESTUDOS** a servidora **LAISA DA SILVEIRA LACERDA ROCHA, Matrícula T-4162 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO**, lotada na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº.2151/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 30876/2023, a Servidora **IRIS RANGEL TAVARES, Matrícula T-3074**, do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 18 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2154/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 549/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula do servidor **GLEISON DE CARVALHO, Matrícula 364787, CPF. 085.697.407-27**, que designou como Fiscal de Contratos e Administrativo, conforme Portarias abaixo relacionadas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria 2152/2022 – Contrato nº 105/2022 – Pregão nº 066/2021 – JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Portaria 2154/2022 – Contrato nº 327/2022 – Pregão nº 031/2022 – F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO

Portaria 2594/2022 – Contrato nº 281/2022 – Pregão nº 029/2022 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

Portaria 1343/2022 – Contrato nº 211/2022 – Dispensa Comum 023/2022 – Silvia Helena Guarino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2155/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2139/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 373/2023 – Adesão de Ata nº 008/023 do Pregão Presencial nº 039/2023 – Processo nº 3176/2023, da Empresa **DANIEL MOTTA VALADÃO - ME**, referente ao fornecimento e instalação de letreiros, adesivos e lonas de comunicação visual em prédios e equipamentos públicos municipais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 29 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – AIRTON BRAGA DO COUTO JUNIOR – Matrícula 185864

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – CARLOS EDUARDO CANDIDO DA SILVA – Matrícula 188104

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2160/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 445/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 352/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023 – Processo nº 5620/2022, da Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, referente a Prestação de serviço de segura veicular, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 22 de agosto de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 2190 /2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 23855/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 237.230-0/2023;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0077/2023, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 15.186/2021, o benefício de **Aposentadoria Especial de Magistério** à servidora **CELI DOS SANTOS COUTO GONÇALVES**, matrícula T-0477, **PROFESSOR II**, letra "I", com proventos equiparados ao de **PROFESSOR I**, letra "I", em conformidade com as disposições do Art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c §5º do Art. 40 da CRFB/1988**, com paridade e proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

PROVENTOS: R\$ 2.422,22 – Lei Mun. Nº 1642/2004 c/c Lei Mun. Nº 2462/2019

ANUÊNIO (26%): R\$ 629,78 – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2022

PÓS-GRADUAÇÃO: R\$ 245,92 – Art. 36 da Lei Municipal nº. 1642/04

TOTAL: R\$ 3.297,92 (três mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE OUTUBRO 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

MAGÉ
SAÚDE
BEM-ESTAR

**Outubro Rosa
Autoexame**

O poder da prevenção nas suas mãos!

Mulheres e homens, independente da idade, podem conhecer seu corpo para saber o que é, e o que não é normal em suas mamas. Olhe, apalpe e sinta suas mamas no dia a dia para reconhecer suas variações naturais e identificar as alterações suspeitas e fique atento:

- Caroço (nódulo) endurecido, fixo e geralmente indolor. É a principal manifestação da doença, estando presente em mais de 90% dos casos
- Alterações no bico do peito (mamilo)
- Pequenos nódulos na região embaixo dos braços (axilas) ou no pescoço
- Saída espontânea de líquido de um dos mamilos
- Pele da mama avermelhada, retraída ou parecida com casca de laranja

Procure a USF ou UBS mais próxima para receber atendimento e ser encaminhado para o exame!

Um simples toque pode mudar sua vida!

Fonte: INCA

**Ame-se.
Cuide-se.**

O poder da prevenção está nas suas mãos!



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “RESPEITEM A MINHA HISTÓRIA” QUE DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO FINANCEIRA PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E TRADICIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, representado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, torna público processo de seleção para premiação financeira de agentes culturais, Pessoa Física, Microempreendedor Individual, Pessoa Jurídica ou coletivos atuantes com manifestações culturais e tradicionais executadas no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições do presente Chamamento.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.
- 1.2 O presente Chamamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.
- 1.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.mage.rj.gov.br.
- 1.4 As retificações deste Chamamento, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos oficiais em que se deu a publicação originária.
- 1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Chamamento poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: lpgmage@gmail.com e/ou pelo WhatsApp (21) 97568-3372, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste Chamamento adotam-se as seguintes definições:

2.1.1. “AGENTE CULTURAL”:

- a) **Pessoa Física** (CPF), maior de 18 (dezoito) anos, residente ou domiciliado no município de Magé, por no mínimo 1 (um) ano anterior a data de publicação deste edital ou que comprove atuação cultural no município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos anteriores a data de publicação deste edital, que esteja regular e adimplente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no momento da inscrição, assumindo a responsabilidade legal por sua INSCRIÇÃO.
- b) **Microempreendedor Individual** (MEI), que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural e comprove possuir sede e foro no município de Magé a há pelo menos, 1 (um) anos anteriores a data de publicação deste edital, que esteja regular e adimplente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no momento da inscrição, assumindo a responsabilidade legal por sua INSCRIÇÃO.
- c) **Pessoa Jurídica** (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, que apresente expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural e comprove possuir sede e foro no município de Magé há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a data de publicação deste edital, que esteja regular e adimplente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no momento da inscrição, assumindo a responsabilidade legal por sua INSCRIÇÃO.
- d) **Coletivo/Grupo** sem CNPJ representado por pessoa física como responsável legal cuja representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.

F2.1.2 “**PORTFÓLIO CULTURAL**”: o portfólio cultural a ser apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** que deverá estar de acordo com o formato, objeto e prazos definidos na categoria a que o agente cultural deseje concorrer.

2.1.3 “**INSCRIÇÃO**”: formalização, através de documentos e informações apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, realizada exclusivamente através do site www.mage.rj.gov.br, que confirmem a adequação do AGENTE CULTURAL às regras do Chamamento e detalhem as ações desenvolvidas em seu PORTFÓLIO CULTURAL.

2.1.4 “**SECULTE**”: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, gestora do presente edital.

2.1.5 “**CONTEMPLADO**”: agente cultural aprovado para a etapa de CONTRATAÇÃO e que assinou o Termo de Execução Cultural.

2.1.6 “**BIO**”: Boletim Informativo Oficial, periódico quinzenal destinado as publicações oficiais, editado pela administração municipal.

3. OBJETO, VALORES E PRAZO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto premiar, na forma deste Edital, o total de 53 (Cinquenta e Três) **AGENTES CULTURAIS**, em valorização pelo trabalho prestado em prol da cultura do município de Magé, disponibilizando o valor total de R\$ 425.351,19 (quatrocentos e vinte cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) de acordo com as seguintes categorias, definições e requisitos específicos:

3.1.1 CATEGORIA - QUILOMBO.

O objetivo é premiar 3 (três) agentes culturais representantes das comunidades quilombolas, grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias. Este edital contemplará agentes culturais das comunidades localizadas dentro do território de Magé que comprovem atuação mínima de 2 (dois) anos no município de Magé com valor nominal de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) para cada agente cultural.

3.1.2 CATEGORIA - FOLIA DE REIS/CAPOEIRA/JONGO.

O objetivo é premiar 6 (seis) agentes culturais atuantes em uma dessas três manifestações culturais que são parte importante do patrimônio cultural brasileiro e magueense. Elas carregam em si as histórias e experiências de diferentes grupos sociais, representando uma rica tapeçaria cultural que enriquece a diversidade cultural. Além disso, são meios de preservar tradições ancestrais, promover a inclusão social e dar visibilidade às identidades culturais que moldaram e continuam moldando a nossa história. Sua prática e reconhecimento são fundamentais para valorizar e preservar a herança cultural para as futuras gerações. Este edital contemplará agentes culturais que comprovem atuação no município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada agentes culturais.

3.1.3 CATEGORIA - BANDAS DE MÚSICA CIVIL.

O objetivo é premiar 3 (três) agentes culturais atuantes como bandas de música civil. As bandas de música civil são uma manifestação cultural que envolve uma banda composta por instrumentos de sopro e percussão, geralmente formada por músicos que não pertencem a corporações militares ou a grupos religiosos. Essa prática musical tem origem em diferentes culturas e é popular em nosso município. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e que comprovem atuação por no mínimo 2 (dois) anos no território do município com valor nominal de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada agente cultural.

3.1.4 CATEGORIA - ARTESANATO.

O objetivo é premiar 20 (vinte) agentes culturais artesãos(ãs). O artesanato é uma arte tradicional que varia de acordo com as culturas e regiões, refletindo a diversidade e a identidade cultural de cada comunidade. É uma prática que se renova e se adapta ao longo do tempo, incorporando técnicas ancestrais com inovações contemporâneas. Este edital contemplará artesãos(ãs) que comprovem atuação cultural de no mínimo 2 (dois) anos no município de Magé com valor nominal de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) para cada agente cultural.

3.1.5 CATEGORIA - PESCA ARTESANAL.

O objetivo é premiar 3 (três) agentes culturais representantes de grupos e associações ligadas à atividade de pesca artesanal. A pesca artesanal é uma prática tradicional de pesca que envolve comunidades locais que dependem diretamente dos recursos pesqueiros para sua subsistência ou sustento. Diferente da pesca industrial, que é realizada em larga escala com o uso de equipamentos e embarcações sofisticadas, a pesca artesanal é caracterizada pelo uso de métodos tradicionais. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé, que comprovem atuação por no mínimo 2 (dois) anos no território do município com valor nominal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada agente cultural.

**SECULTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE****3.1.6 CATEGORIA - DANÇA**

O objetivo é premiar 3 (três) agentes culturais representantes de grupos ou companhias de dança, que promovam atividades como: ensino da dança, mostras, aulas públicas, criações coreográficas, produção de eventos voltados para dança. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e atuação no território do município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) para cada agente cultural.

3.1.7 CATEGORIA - ARTES VISUAIS

O objetivo é premiar 10 (dez) agentes culturais artistas visuais que realizem atividades de ensino ou criação de obras autorais em: pintura, desenho, gravura, xilogravura, escultura, cerâmica, tatuagem e fotografia. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e atuação no território do município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada agente cultural.

3.1.8 CATEGORIA - ARTES CÊNICAS

O objetivo é premiar 2 (dois) agentes culturais representantes de grupos e coletivos independentes voltados para artes cênicas que realizem atividades como: ensino, apresentação de espetáculos e performances em teatro e circo. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e atuação no território do município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$11.351,20 (onze mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos) para cada agente cultural.

3.1.9 CATEGORIA - CULTURA GEEK

O objetivo é premiar 2 (dois) agentes culturais atuantes em atividades voltadas para cultura geek como: produção de conteúdo, cosplay, produção de histórias em quadrinho, promoção de encontros, criação de artes de qualquer linguagem voltada para cultura geek. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e atuação no território do município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada agente cultural.

3.1.10 CATEGORIA - CULTURA URBANA

O objetivo é premiar 2 (dois) agentes culturais atuantes em atividades voltadas para cultura urbana como: produção de rodas de rima, slam, batalhas de mc, grafite e produção musical de hip-hop, criação de arte de qualquer linguagem voltada para cultura urbana. Este edital contemplará agentes culturais com sede no município de Magé e atuação no território do município de Magé por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada agente cultural.

3.1.11 CATEGORIA - BIBLIOTECAS

O objetivo é premiar 3 (três) agentes culturais representantes de bibliotecas que tenham acervo catalogado, sede pública no território do município de Magé e comprovem atuação por no mínimo 2 (dois) anos com valor nominal de R\$ 15.333,33 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada agente cultural.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem se inscrever para participar neste Edital, de acordo com a categoria definidas no item 3.1, obedecida as definições do item 2.1.1, os seguintes agentes culturais:

4.1.1 **CATEGORIA - QUILOMBO** – Agentes culturais: Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais e coletivos;

4.1.2 **CATEGORIA - FOLIA DE REIS/CAPOEIRA/JONGO** - Pessoa física, Microempreendedor Individual e Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais;

4.1.3 **CATEGORIA - BANDAS DE MÚSICA CIVIL** - Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais;

4.1.4 **CATEGORIA - ARTESANATO** - Pessoa Física e Microempreendedor Individual;

4.1.5 **CATEGORIA - PESCA ARTESANAL** - Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais;

4.1.6 **CATEGORIA - DANÇA** - Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais e coletivos;

4.1.7 **CATEGORIA - ARTES VISUAIS** - Pessoa física e Microempreendedor Individual;

4.1.8 **CATEGORIA - ARTES CÊNICAS** – Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais e coletivos;

4.1.9 **CATEGORIA - CULTURA GEEK** - Pessoa física e Microempreendedor Individual;

4.1.10 **CATEGORIA - CULTURA URBANA** - Pessoa física e Microempreendedor Individual;

4.1.11 **CATEGORIA - BIBLIOTECAS** - Pessoa Jurídica com CNAES com finalidades culturais e coletivos.

4.2. No caso de Pessoa Jurídica o PORTFÓLIO CULTURAL deve ser submetido à INSCRIÇÃO por agente cultural que exerça funções administrativas de presidência, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na instituição.

4.3. No caso de coletivos o PORTFÓLIO CULTURAL deve ser submetido à INSCRIÇÃO por agente cultural escolhido pelo coletivo como representante do grupo e comprovar a atuação do coletivo, pelo menos, pelo período mínimo definido neste edital.

4.4 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – seja Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO;

II – seja servidor ou empregado público, ocupante de cargo ou função efetivo, eletiva ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECULTE, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;

III – seja membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III – que seja ocupante de cargo político municipal em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

IV – que tenha CPF pendente de regularização, suspenso, cancelado ou de pessoa falecida;

V – seja Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECULTE, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

VI – seja Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeito e seu Vice, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados, Senadores e Ministros;

VII – seja Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais; e,

VIII – seja Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei no. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei.

4.5 Estão impedidas as INSCRIÇÕES de mais de 01 (um) PORTFÓLIO CULTURAL por AGENTE CULTURAL por CATEGORIA deste Edital. O PROPONENTE poderá inscrever somente 01 (um) PORTFÓLIO CULTURAL em cada CATEGORIA, conforme definições do item 3.1.

4.5.1. Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de um PORTFÓLIO CULTURAL oriunda do mesmo AGENTE CULTURAL, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe do PORTFÓLIO CULTURAL, sócios e responsáveis legais), inscritas na mesma CATEGORIA, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

4.6 Considerando as INSCRIÇÕES em todas as CATEGORIAS, não será contemplada o PORTFÓLIO CULTURAL que:

I. Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**SECULTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE**

- II. Tenha cunho político-eleitoral;
- III. Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- IV. Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- V. viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VI. Atente contra a ordem pública;
- VII. Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- VIII. Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- IX. Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- X. Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e,
- XI. Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.
- 4.6.1 Caso a SECULTE identifique, a qualquer tempo, o AGENTE CULTURAL ou PORTFÓLIO CULTURAL que descumpra um ou mais impedimentos citados nos subitens 4.6, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.
- 4.7 Caso o AGENTE CULTURAL ou PORTFÓLIO CULTURAL que descumpra um ou mais impedimentos citados nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.
- 4.8 Não há impedimento para a participação do AGENTE CULTURAL que tenha sido contemplado ou se inscrito em outros Editais lançados pela SECULTE por meio de recursos Provenientes da Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, das 11 (onze) horas dia 23 de outubro de 2023, às 16 horas do dia 03 de novembro de 2023.
- 5.2 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:
- a) CADASTRO DO AGENTE CULTURAL
- b) CADASTRO DO PORTFÓLIO CULTURAL
- 5.3 CADASTRO DO AGENTE CULTURAL
- 5.3.1 O AGENTE CULTURAL deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, conforme definições. O AGENTE CULTURAL deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):
- a) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do AGENTE CULTURAL (se pessoa física ou coletivos);
- b) CÓPIA SIMPLES DO CPF do AGENTE CULTURAL (se pessoa física ou coletivos);
- c) CÓPIA DO ATÓ ATOS CONSTITUTIVO (se pessoa jurídica);
- d) CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA QUE CONSTITUIU A DIRETORIA COM MANDATO ATUAL (se for o caso)
- e) CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (se pessoa jurídica);
- f) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (se pessoa física ou coletivos), em conformidade com a Lei nº 6.225, de 24 de abril de 2012.
- f.1) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA assinadas por terceiros.
- f.2) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA sem data ou sem assinatura.
- g) COMPROVANTE DE SEDE EM MAGÉ (se pessoa jurídica ou coletivos);
- h) DECLARAÇÃO DE COLETIVOS – ANEXO 5 (se coletivos)
- i) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 07, devidamente assinada e datada pelo AGENTE CULTURAL.
- j) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO PORTFÓLIO CULTURAL, conforme ANEXO 03 devidamente preenchido e assinado.

5.3.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do AGENTE CULTURAL.

5.3.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

5.3.4 Toda documentação obrigatória mencionada deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da INSCRIÇÃO.

5.4 CADASTRO DO PORTFÓLIO CULTURAL

5.4.1 O PORTFÓLIO CULTURAL deverá ser escrito de forma objetiva, contendo: detalhamento das ações e projetos realizados e dos profissionais envolvidos. A INSCRIÇÃO do PORTFÓLIO CULTURAL deverá ser feita exclusivamente através formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, a partir do preenchimento dos campos obrigatórios.

5.4.2 Complementando a INSCRIÇÃO, o AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, anexar no formulário eletrônico de inscrição (via upload) os seguintes documentos referentes à PORTFÓLIO CULTURAL, conforme detalhados nos seus referidos ANEXOS:

a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, em arquivo único no formato PDF com, no máximo 5 MB, conforme detalhado no ANEXO 04.

b) ARQUIVOS COMPLEMENTARES OBRIGATORIOS PARA AS SEQUENTES CATEGORIAS:

b.1) Para a categoria QUILOMBO, No caso de inscrição como coletivo, registrado por pessoa física responsável, é obrigatório DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO QUE COMPROVE A LIDERANÇA QUILOMBOLA AQUILERJ - (Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro), cuja representatividade esteja registrada em nome de pessoa física.

5.5 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

5.6 Caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento das regras referentes ao CADASTRO DO AGENTE CULTURAL e ao CADASTRO DO PORTFÓLIO, descritas nos subitens acima, o AGENTE CULTURAL será desclassificado e eliminado do processo deste Chamamento, observando-se o direito de defesa prévia.

5.6.1 Caso o não cumprimento das regras referentes ao CADASTRO DO AGENTE CULTURAL e ao CADASTRO DO PORTFÓLIO, descritas nos subitens 5.3 e 5.4 seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o AGENTE CULTURAL estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

5.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.8 Cada Agente Cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto por categoria, totalizando 11 (onze) PORTFÓLIOS, ficando condicionado a seleção de no máximo 1 (um) portfólio.

5.8.1 Caso o Agente Cultural alcance classificação dentro do número de vagas, conforme disposto neste Edital, em mais de uma categoria, será automaticamente desclassificados naquelas de menor valor financeiro.

5.9. O Agente Cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Todos os PORTFÓLIOS CULTURAIS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas no formulário online durante o período de inscrição, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora dos Portfólios Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECULTE.

6.1.1 A função da Banca Examinadora de Portfólios Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PORTFÓLIO CULTURAL e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2 Os PORTFÓLIOS CULTURAIS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios descritos abaixo. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE**

| ITEM | CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|--------------|---|-------------------|
| 1 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS – considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO e possível considerar que a atuação abrange ações voltados para mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outras minorias | 0 a 30 pontos |
| | Desenvolvimento de ações afirmativas para até 02 grupos – 10 pontos | |
| | Desenvolvimento de ações afirmativas para 03 a 04 grupos – 15 pontos | |
| 2 | Desenvolvimento de ações afirmativas para acima de 04 grupos – 30 pontos | 5 a 25 pontos |
| | TEMPO DE ATUAÇÃO CULTURAL DO AGENTE CULTURAL - considerando o Portfólio de atuação artística e cultural e os documentos comprobatórios juntados pelo AGENTE CULTURAL: | |
| | Atuação até 3 (três) anos – 5 pontos | |
| | Atuação maior de 3 (três) anos e menor que 5 (cinco) anos – 10 pontos | |
| 3 | Atuação de 5 (cinco) anos e menor que 10 (dez) anos – 15 pontos | 0 a 25 pontos |
| | Atuação igual ou superior a 10 (dez) anos - 25 pontos | |
| | ATUAÇÃO CULTURAL E IMPACTO EM MAGÉ - considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO, e seu tempo de atuação, relevância e impacto positivo na cultura do município de Magé. | |
| 4 | HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL - considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO apresentado. | 0 a 20 pontos |
| | Tendo como referência 1 (um) ponto para cada comprovação de atividade cultural com máximo de 20 (vinte) comprovações. | |
| TOTAL | | 100 pontos |

6.3 A distribuição dos PORTFÓLIOS CULTURAIS submetidas entre os membros da Banca Examinadora ocorrerá por meio de sorteio. Cada PORTFÓLIO CULTURAL receberá 02 (dois) pareceres.

6.3.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final do PORTFÓLIO CULTURAL.

6.4 A Banca Examinadora pontuará os PORTFÓLIOS CULTURAIS, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

6.5 Serão desclassificadas os PORTFÓLIOS CULTURAIS que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).

6.6 Serão desclassificadas as PORTFÓLIOS CULTURAIS que receberem a pontuação 0 (zero) nos critérios 2 ao 4 do subitem 6.2.

6.7 A listagem dos AGENTES CULTURAIS selecionados, se dará de acordo com a classificação em cada CATEGORIA, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada AGENTE CULTURAL, de acordo com análise dos critérios definidos no subitem 6.2 e considerando o número de aportes definidos para cada CATEGORIA.

6.8 Havendo empate entre as pontuações finais dos AGENTES CULTURAIS, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no subitem 6.2, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

6.8.1 Continuando o empate, será selecionado o AGENTE CULTURAL que não tenha sido contemplado em nenhum dos Editais de Cultura do município de Magé nos anos de 2020, 2021 e 2022.

6.8.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando idade ou a data de abertura do CNPJ do AGENTE CULTURAL, dos mais antigos para os mais novos.

6.9 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos, será convocado o AGENTE CULTURAL classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente das Classificações por CATEGORIA e da Classificação Geral, e ainda os critérios de desempate, conforme estabelecidos neste Edital.

6.10 O resultado da etapa de ANÁLISE TÉCNICA, contendo as listas por CATEGORIA de Classificação Geral, Selecionados e Suplentes com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico www.mage.rj.gov.br e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

6.11 Os integrantes da Banca Examinadora de Portfólios Culturais serão divulgados no www.mage.rj.gov.br e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, após a conclusão do processo seletivo.

6.12 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site e no BIO é do AGENTE CULTURAL.

7. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

7.1 O AGENTE CULTURAL poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO.

7.2 Os recursos serão realizados por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, das 9 (nove) horas dia 20 de novembro de 2023 às 18 horas do dia 22 de novembro de 2023.

7.3 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da SECULTE.

7.4 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

7.5 O AGENTE CULTURAL terá direito a submissão do recurso de nota somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

7.6 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos.

7.7 Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

7.8 Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora.

7.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para a seleção dos contemplados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do AGENTE CULTURAL, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

7.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SECULTE divulgará no BIO, bem como no endereço eletrônico da prefeitura, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral dos PORTFÓLIOS CULTURAIS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

7.11 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da prefeitura é dos AGENTES CULTURAIS.

7.12 Somente os PORTFÓLIOS CULTURAIS classificadas nas listas de Selecionados e Suplentes seguirão para a fase de Habilitação para Contratação.

8. HABILITAÇÃO PARA PREMIAÇÃO

8.1 Os PORTFÓLIOS CULTURAIS classificadas como SELECIONADOS na fase de Análise Técnica seguirão para a etapa de Habilitação para premiação.

8.2 Na fase de Habilitação para premiação, durante o prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO, a contar da publicação do Resultado da Análise Técnica, os AGENTES CULTURAIS classificados como SELECIONADOS deverão enviar por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, os seguintes DADOS DA CONTABANCÁRIA:

- I. Banco;
- II. Agência;
- III. Operação (se houver)
- IV. Número da conta;
- V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros); e
- VI. Cópia simples e legível do cartão bancário.

8.2.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física ou pessoa jurídica).


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE

8.2.2 O habilitado fica impedido de apresentar domicílio bancário de Banco digital para recebimento de sua remuneração.

8.3 No caso do convocado não entregar os dados bancários no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado na sua respectiva CATEGORIA, respeitada a ordem de classificação.

9. ASSINATURA DO RECIBO

9.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 06 e participação obrigatória na cerimônia de premiação.

9.2 Os recursos destinados a custear as despesas previstas neste edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PT 02.12.13.392.4009.2405; Fonte 715; e, Natureza da Despesa 3.3.90.31.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

10.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mage.rj.gov.br/>.

10.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Turismo e Eventos.

10.4 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do portfólio e documentos encaminhados, isentando o Município de Magé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.5 O prêmio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

10.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.7 Fica eleito o foro central da Comarca de Magé, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do PORTFÓLIO CULTURAL selecionado.

10.8 A SECULTE poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

10.9 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECULTE a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

10.10 Conforme prevê o artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 195/2022, sobre os recursos oriundos deste Edital poderão incidir impostos.

10.11 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - CALENDÁRIO

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO

DE CONTEÚDO DO PORTFÓLIO CULTURAL

ANEXO 04 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVOS

ANEXO 06 - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

c) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|--|--------------------------|
| Publicação do Edital | 18/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 23/10/2023 à 03/11/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 17/11/2023 |
| Prazo para recurso | 20/11/2023 ao 22/11/2023 |
| Análise dos recursos | 23/11/2023 à 30/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 06/12/2023 |
| Etapas de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimônia de premiação | A partir de 11/12/2023 |

ANEXO 02
**TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA E ACEITAÇÃO
DOS TERMOS DO EDITAL
(MODELO PARA CONSULTA)**

No presente termo, o PROPONENTE declara que assume o compromisso de estar adimplente junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no ato da contratação.

Pela presente Declaração, o PROPONENTE aceita que a inscrição pressupõe a prévia e integral aceitação das normas do regulamento do Edital de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE** e de seus respectivos anexos. Além disso, assume a responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (BIO). Da mesma forma, o PROPONENTE autoriza à SECULTE a utilização e compartilhamento interno, dentre os setores desta Secretaria, dos dados de contato (e-mail e telefone) informados no cadastro do proponente para fins exclusivos de comunicação acerca de ações de finalidades cultural e artística, com fundamento na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados). De igual modo o PROPONENTE afirma que é residente, domiciliado ou tem sede no município de Magé, pelo período e termos previsto no referido edital.

OBSERVAÇÃO: Anexo para fins de orientação. O Termo de Compromisso de Adimplência será preenchido no formulário de inscrição.

ANEXO 03
**DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE
CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, dentro dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE**, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Magé, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado neste PORTFÓLIO CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- i. Sítio eletrônico ou em toda sua rede social;
- ii. Arquivo digital;
- iii. Cartazes;
- iv. Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Magé, 16 de outubro de 2023.

Magé, ____ de _____ de 2023.

 Bruno Augusto Duarte Lourenço
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
 Matrícula n.º 361.007

 PROPONENTE OU
 REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SECULTE

ANEXO 04
PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
(ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)

Orientações de elaboração e envio do arquivo em pdf.
Materiais aceitos como comprovação de atuação cultural:
Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo o nome do PROPONENTE, dos integrantes da EQUIPE e data da publicação (incluindo o ano) visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
Publicações em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas e Documentações emitidas por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome ou a logomarca do PROPONENTE, nomes dos integrantes da EQUIPE;
Fotos nas quais o nome ou a logomarca do PROPONENTE, ou os nomes dos integrantes da EQUIPE esteja(m) claramente identificado(s), contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
Prints de vídeos de apresentações ou eventos nos quais o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE esteja(m) identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do PROPONENTE ou dos nomes dos integrantes da EQUIPE, claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e link (se houver).
Material de divulgação contendo o nome PROPONENTE ou os nomes dos integrantes da EQUIPE, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).
Declaração de empresa para a qual o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE prestaram serviços com finalidade cultural, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).
Nota fiscal emitida pelo PROPONENTE ou pelos integrantes da EQUIPE DA PROPOSTA que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|--------------------|----------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Magé, ____ de ____ de 2023.

ANEXO 06
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de _____
_____ na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural "Respeitem a Minha História" 006.2023 – SECULTE, com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.

Magé, ____ de ____ de 2023.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA
EXECUÇÃO

Eu (nome social), _____
_____, enquanto pessoa travesti, transexual, transgênero ou pessoa indígena, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____, declaro que, em conformidade com o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, assim como com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCND/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito desta SECULTE/RJ, sem que haja menção ao meu nome civil _____ (nome civil).

Ciente de que os dados registrados em meu documento oficial de identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, assino abaixo esta DECLARAÇÃO, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar deste certame utilizando meu nome social.

Magé, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

INSTRUÇÕES:

- O preenchimento deste anexo é opcional.
- Nos casos em que se aplique, deverá ser entregue no momento da inscrição.

**SECULTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “CINE ESTRELA” QUE DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO FINANCEIRA PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.**

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, representado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, torna público processo de seleção para premiação financeira de agentes culturais, Pessoa Jurídica e Coletivos que possuam cineclubes ativos no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições do presente Chamamento.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.
- 1.2 O presente Chamamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.
- 1.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: www.mage.rj.gov.br.
- 1.4 As retificações deste Chamamento, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos oficiais em que se deu a publicação originária.
- 1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Chamamento poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: lpimage@gmail.com e/ou pelo WhatsApp (21) 97568-3372, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste Chamamento adotam-se as seguintes definições:

2.1.1. “AGENTE CULTURAL”:

a) **Pessoa Jurídica** (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, que apresente expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural e comprove possuir sede e foro no município de Magé há, pelo menos, 2 (dois) anos anteriores a data de publicação deste edital, que esteja regular e adimplente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no momento da inscrição, assumindo a responsabilidade legal por sua INSCRIÇÃO.

b) **Coletivo/Grupo** sem CNPJ representado por pessoa física como responsável legal cuja representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.

2.1.2 **“PORTFÓLIO CULTURAL”:** o portfólio cultural a ser apresentado pelo **AGENTE CULTURAL** que deverá estar de acordo com o formato, objeto e prazos definidos na categoria a que o agente cultural deseje concorrer.

2.1.3 **“INSCRIÇÃO”:** formalização, através de documentos e informações apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, realizada exclusivamente através do site www.mage.rj.gov.br, que confirmem a adequação do AGENTE CULTURAL às regras do Chamamento e detalhem as ações desenvolvidas em seu PORTFÓLIO CULTURAL.

2.1.4 **“SECULTE”:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, gestora do presente edital.

2.1.5 **“CONTEMPLADO”:** agente cultural aprovado para a etapa de CONTRATAÇÃO e que assinou o Termo de Execução Cultural.

2.1.6 **“BIO”:** Boletim Informativo Oficial, periódico quinzenal destinado as publicações oficiais, editado pela administração municipal.

3. OBJETO, VALORES E PRAZO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto premiar, na forma deste Edital, o total de 5 (cinco) **AGENTES CULTURAIS**, em valorização pelo trabalho prestado em prol da cultura do município de Magé, disponibilizando o valor total de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) de acordo com as seguintes categorias, definições e requisitos específicos:

3.1.1 CATEGORIA - CINECLUBES

O objetivo é premiar 5 (cinco) cineclubes do município de Magé com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, que realizem atividades que podem potencializar locais que não possuem salas de cinema. São espaços de estímulo à difusão de obras diversificadas, à formação de público, à reflexão crítica sobre o cinema e acesso para a população, em que após a exibição cinematográfica, seus participantes se reúnam para realizar uma roda de conversa com o objetivo de explorar as questões trabalhadas no filme, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem se inscrever para participar neste Edital pessoas jurídicas e coletivos que comprovem a existência e funcionamento do cineclube há pelo menos 1 (um) ano

4.2. No caso de Pessoa Jurídica o PORTFÓLIO deve ser submetido à INSCRIÇÃO por agente cultural que exerça funções administrativas de presidência, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na instituição ou coletivo.

4.3 No caso de coletivos o PORTFÓLIO CULTURAL deve ser submetido à INSCRIÇÃO por agente cultural escolhido pelo coletivo como representante do grupo e comprovar a atuação do coletivo, pelo menos, pelo período mínimo definido neste edital

4.4 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – seja Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO;

II – seja servidor ou empregado público, ocupante de cargo ou função efetivo, eletiva ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECULTE, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;

III – seja membro do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III – que seja ocupante de cargo político municipal em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

IV – que tenha CPF pendente de regularização, suspenso, cancelado ou de pessoa falecida;

V – seja Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECULTE, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

VI – seja Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeito e seu Vice, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados, Senadores e Ministros;

VII – seja Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais; e,

VIII – seja Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei no. 8.666/93, ou outro motivo previsto em Lei.

4.5 O PROPONENTE poderá inscrever somente 01 (um) PORTFÓLIO.

4.4.1. Caso seja identificado, a qualquer tempo, a inscrição de um mesmo cineclube, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe do PORTFÓLIO, sócios e responsáveis legais), inscritas na mesma CATEGORIA, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE**

4.6 Considerando as INSCRIÇÕES não será contemplada o PORTFÓLIO que:

- I. Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
- II. Tenha cunho político-eleitoral;
- III. Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- IV. Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- V. viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VI. Atente contra a ordem pública;
- VII. Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- VIII. Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- IX. Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- X. Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e,
- XI. Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

4.7.1 Caso a SECULTE identifique, a qualquer tempo, o AGENTE CULTURAL ou PORTFÓLIO que descumpra um ou mais impedimentos citados neste edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

4.8 Caso o AGENTE CULTURAL ou PORTFÓLIO que descumpra um ou mais impedimentos, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

4.9 Não há impedimento para a participação do AGENTE CULTURAL que tenha sido contemplado ou se inscrito em outros Editais lançados pela SECULTE por meio de recursos Provenientes da Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, das 11 (onze) horas dia 23 de outubro de 2023, às 16 horas do dia 03 de novembro de 2023.

5.2 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

- a) CADASTRO DO AGENTE CULTURAL
- b) CADASTRO DO PORTFÓLIO

5.3 CADASTRO DO AGENTE CULTURAL

5.3.1 O AGENTE CULTURAL deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro, deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):

- a) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do AGENTE CULTURAL que exerce a função de gestão ou liderança e está submetendo a inscrição (se coletivos);
- b) CÓPIA SIMPLES DO CPF do AGENTE CULTURAL (se coletivos);
- c) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (se pessoa jurídica);
- d) CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA QUE CONSTITUIU A DIRETORIA COM MANDATO ATUAL (se pessoa jurídica)
- e) CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (se pessoa jurídica);
- f) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (se coletivos), em conformidade com a Lei nº 6.225, de 24 de abril de 2012.
- f.1) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA assinadas por terceiros.
- f.2) Não serão aceitas DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA sem data ou sem assinatura.
- g) COMPROVANTE DE SEDE EM MAGÉ (se pessoa jurídica ou coletivos);
- h) DECLARAÇÃO DE COLETIVOS – ANEXO 5 (se coletivos);
- i) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 07, devidamente assinada e datada pelo AGENTE CULTURAL.

j) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO PORTFÓLIO, conforme ANEXO 03 devidamente preenchido e assinado.

5.3.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do AGENTE CULTURAL.

5.3.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

5.3.4 Toda documentação obrigatória mencionada deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da INSCRIÇÃO.

5.4 CADASTRO DO PORTFÓLIO

5.4.1 O PORTFÓLIO deverá ser escrito de forma objetiva, contendo: detalhamento das ações e projetos realizados e dos profissionais envolvidos. A INSCRIÇÃO do PORTFÓLIO deverá ser feita exclusivamente através formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, a partir do preenchimento dos campos obrigatórios.

5.4.2 Complementando a INSCRIÇÃO, o AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, anexar no formulário eletrônico de inscrição (via upload) os seguintes documentos referentes à PORTFÓLIO, conforme detalhados nos seus referidos ANEXOS:

- a) PORTFÓLIO, em arquivo único no formato PDF com, no máximo 5 MB, conforme detalhado no ANEXO 04.
- b) ARQUIVOS COMPLEMENTARES OBRIGATORIOS PARA AS SEGUINTE CATEGORIAS:

5.5 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

5.6 Caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento das regras referentes ao CADASTRO DO AGENTE CULTURAL e ao CADASTRO DO PORTFÓLIO, descritas nos subitens acima, o AGENTE CULTURAL será desclassificado e eliminado do processo deste Chamamento, observando-se o direito de defesa prévia.

5.6.1 Caso o não cumprimento das regras referentes ao CADASTRO DO AGENTE CULTURAL e ao CADASTRO DO PORTFÓLIO, descritas nos subitens 5.3 e 5.4 seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o AGENTE CULTURAL estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

5.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.8 Cada Agente Cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 1(uma) inscrição.

5.9. O Agente Cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Todos os PORTFÓLIOS cujas INSCRIÇÕES forem concluídas no formulário online durante o período de inscrição, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora dos Portfólios, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECULTE.

6.1.1 A função da Banca Examinadora de Portfólios consiste em examinar o conteúdo do cadastro de PORTFÓLIO e de seus ANEXOS complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2 Os PORTFÓLIOS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios descritos abaixo. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE

| ITEM | CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|--------------|---|-------------------|
| 1 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS – considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO e possível considerar que a atuação abrange ações voltados para mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outras minorias | 0 a 30 pontos |
| | Desenvolvimento de ações afirmativas para até 02 grupos – 10 pontos | |
| | Desenvolvimento de ações afirmativas para 03 a 04 grupos – 15 pontos | |
| 2 | Desenvolvimento de ações afirmativas para acima de 04 grupos – 30 pontos | 5 a 25 pontos |
| | TEMPO DE ATUAÇÃO CULTURAL DO AGENTE CULTURAL - considerando o Portifólio de atuação artística e cultural e os documentos comprobatórios juntados pelo AGENTE CULTURAL: | |
| | Atuação até 3 (três) anos – 5 pontos | |
| | Atuação maior de 3 (três) anos e menor que 5 (cinco) anos – 10 pontos | |
| 3 | Atuação de 5 (cinco) anos e menor que 10 (dez) anos – 15 pontos | 0 a 25 pontos |
| | Atuação igual ou superior a 10 (dez) anos - 25 pontos | |
| 4 | ATUAÇÃO CULTURAL E IMPACTO EM MAGÉ - considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO, e seu tempo de atuação, relevância e impacto positivo na cultura do município de Magé. | 0 a 20 pontos |
| | HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL - considerando a análise da trajetória artístico-cultural do AGENTE CULTURAL, através do PORTFÓLIO apresentado. Tendo como referência 1 (um) ponto para cada comprovação de atividade cultural com máximo de 20 (vinte) comprovações. | 0 a 20 pontos |
| TOTAL | | 100 pontos |

6.3 A distribuição dos PORTFÓLIOS submetidas entre os membros da Banca Examinadora ocorrerá por meio de sorteio. Cada PORTFÓLIO receberá 02 (dois) pareceres.

6.3.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final do PORTFÓLIO.

6.4 A Banca Examinadora pontuará os PORTFÓLIOS, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

6.5 Serão desclassificadas os PORTFÓLIOS que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).

6.6 Serão desclassificadas as PORTFÓLIOS que receberem a pontuação 0 (zero) nos critérios 2 ao 4 do subitem 6.2.

6.7 A listagem dos AGENTES CULTURAIS selecionados, se dará de acordo com a classificação em cada CATEGORIA, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada AGENTE CULTURAL, de acordo com análise dos critérios definidos no subitem 6.2 e considerando o número de aportes definidos para cada CATEGORIA.

6.8 Havendo empate entre as pontuações finais dos AGENTES CULTURAIS, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no subitem 6.2, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

6.8.1 Continuando o empate, será selecionado o AGENTE CULTURAL que não tenha sido contemplado em nenhum dos Editais de Cultura do município de Magé nos anos de 2020, 2021 e 2022.

6.8.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando idade ou a data de abertura do CNPJ do AGENTE CULTURAL, dos mais antigos para os mais novos.

6.9 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos, será convocado o AGENTE CULTURAL classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente das Classificações por CATEGORIA e da Classificação Geral, e ainda os critérios de desempate, conforme estabelecidos neste Edital.

6.10 O resultado da etapa de ANÁLISE TÉCNICA, contendo as listas por CATEGORIA de Classificação Geral, Selecionados e Suplentes com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico www.mage.rj.gov.br e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

6.11 Os integrantes da Banca Examinadora de Portfólios serão divulgados no www.mage.rj.gov.br e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé, após a conclusão do processo seletivo.

6.12 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site e no BIO é do AGENTE CULTURAL.

7. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

7.1 O AGENTE CULTURAL poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO.

7.2 Os recursos serão realizados por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, das 9 (nove) horas dia 20 de novembro de 2023 às 18 horas do dia 22 de novembro de 2023.

7.3 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da SECULTE.

7.4 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

7.5 O AGENTE CULTURAL terá direito a submissão do recurso de nota somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

7.6 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos.

7.7 Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

7.8 Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora.

7.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para a seleção dos contemplados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do AGENTE CULTURAL, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

7.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SECULTE divulgará no BIO, bem como no endereço eletrônico da prefeitura, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral dos PORTFÓLIOS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

7.11 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da prefeitura é dos AGENTES CULTURAIS.

7.12 Somente os PORTFÓLIOS classificadas nas listas de Selecionados e Suplentes seguirão para a fase de Habilitação para Contratação.

8. HABILITAÇÃO PARA PREMIAÇÃO

8.1 Os PORTFÓLIOS classificadas como SELECIONADOS na fase de Análise Técnica seguirão para a etapa de Habilitação para premiação.

8.2 Na fase de Habilitação para premiação, durante o prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO, a contar da publicação do Resultado da Análise Técnica, os AGENTES CULTURAIS classificados como SELECIONADOS deverão enviar por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mage.rj.gov.br, os seguintes DADOS DA CONTABANCÁRIA:

- I. Banco;
- II. Agência;
- III. Operação (se houver)
- IV. Número da conta;
- V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros); e
- VI. Cópia simples e legível do cartão bancário.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**MAGÉ**
PREFEITURA
Governando com Amor!**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE**

8.2.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física ou pessoa jurídica).

8.2.2 O habilitado fica impedido de apresentar domicílio bancário de Banco digital para recebimento de sua remuneração.

8.3 No caso do convocado não entregar os dados bancários no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado na sua respectiva CATEGORIA, respeitada a ordem de classificação.

9. ASSINATURA DO RECIBO

9.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 06 e participação obrigatória na cerimônia de premiação.

9.2 Os recursos destinados a custear as despesas previstas neste edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PT 02.12.13.392.4009.2405; Fonte 715; e, Natureza da Despesa 3.3.90.31.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

10.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mage.rj.gov.br/>.

10.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

10.4 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do portfólio e documentos encaminhados, isentando o Município de Magé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.5 O prêmio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

10.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.7 Fica eleito o foro central da Comarca de Magé, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do PORTFÓLIO selecionado.

10.8 A SECULTE poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

10.9 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECULTE a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

10.10 Conforme prevê o artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 195/2022, sobre os recursos oriundos deste Edital poderão incidir impostos.

10.11 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - CALENDÁRIO

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO PORTFÓLIO

ANEXO 04 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVOS

ANEXO 06 - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

c) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|---|--------------------------|
| Publicação do Edital | 18/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 23/10/2023 à 03/11/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 17/11/2023 |
| Prazo para recurso | 20/11/2023 ao 22/11/2023 |
| Análise dos recursos | 23/11/2023 à 30/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 06/12/2023 |
| Etapa de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimonia de premiação | A partir de 11/12/2023 |

ANEXO 02**TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA E ACEITAÇÃO
DOS TERMOS DO EDITAL
(MODELO PARA CONSULTA)**

No presente termo, o PROPONENTE declara que assume o compromisso de estar adimplente junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no ato da contratação.

Pela presente Declaração, o PROPONENTE aceita que a inscrição pressupõe a prévia e integral aceitação das normas do regulamento do Edital de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE** e de seus respectivos anexos. Além disso, assume a responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (BIO). Da mesma forma, o PROPONENTE autoriza à SECULTE a utilização e compartilhamento interno, dentre os setores desta Secretaria, dos dados de contato (e-mail e telefone) informados no cadastro do proponente para fins exclusivos de comunicação acerca de ações de finalidades cultural e artística, com fundamento na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados). De igual modo o PROPONENTE afirma que é residente, domiciliado ou tem sede no município de Magé, pelo período e termos previsto no referido edital.

OBSERVAÇÃO: Anexo para fins de orientação. O Termo de Compromisso de Adimplência será preenchido no formulário de inscrição.

ANEXO 03**DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE
CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, dentro dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE**, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Magé, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado neste PORTFÓLIO CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- Sítio eletrônico ou em toda sua rede social;
- Arquivo digital;
- Cartazes;
- Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Magé, 16 de outubro de 2023.

Magé, ____ de _____ de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007_____
PROponente OU
REPRESENTANTE LEGAL DO PROponente



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – SECULTE

ANEXO 04

PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
(ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)

Orientações de elaboração e envio do arquivo em pdf.

Materiais aceitos como comprovação de atuação cultural:

Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo o nome do PROPONENTE, dos integrantes da EQUIPE e data da publicação (incluindo o ano) visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.

Publicações em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas e Documentações emitidas por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome ou a logomarca do PROPONENTE, nomes dos integrantes da EQUIPE;

Fotos nas quais o nome ou a logomarca do PROPONENTE, ou os nomes dos integrantes da EQUIPE esteja(m) claramente identificado(s), contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.

Prints de vídeos de apresentações ou eventos nos quais o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE esteja(m) identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.

Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do PROPONENTE ou dos nomes dos integrantes da EQUIPE, claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e link (se houver).

Material de divulgação contendo o nome PROPONENTE ou os nomes dos integrantes da EQUIPE, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).

Declaração de empresa para a qual o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE prestaram serviços com finalidade cultural, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).

Nota fiscal emitida pelo PROPONENTE ou pelos integrantes da EQUIPE DA PROPOSTA que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU
COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ. GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS (RG, CPF e endereço) | ASSINATURAS |
|--------------------|-------------------------------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Magé, ____ de ____ de 2023.

ANEXO 06

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de _____
 _____ na presente data, relativa ao Edital de Premiação
 Cultural "Respeitem a Minha História" 007.2023 – SECULTE.

Magé, ____ de ____ de 2023.

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA
EXECUÇÃO

Eu (nome social), _____
 _____, enquanto pessoa travesti, transexual, transgênero ou
 pessoa indígena, portador(a) do CPF nº _____, RG nº
 _____, residente na
 _____, declaro
 que, em conformidade com o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, assim como
 com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à
 Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais
 – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo
 nome social adotado por mim no âmbito desta SECULTE/RJ, sem que haja menção
 ao meu nome civil _____
 (nome civil).

Ciente de que os dados registrados em meu documento oficial de identificação não
 coincidem com o nome social adotado por mim, assino abaixo esta DECLARAÇÃO,
 para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar deste certame
 utilizando meu nome social.

Magé, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

INSTRUÇÕES:

- O preenchimento deste anexo é opcional.

- Nos casos em que se aplique, deverá ser entregue no momento da inscrição.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**RESOLUÇÃO 004/SECULTE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Torna público o RESULTADO FINAL do processo de seleção Edital SECULTE N.º 003/2023. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nas Cláusula 6.6 do Edital SECULTE n.º 003/2023 destinado a seleção de pareceristas a avaliar projetos culturais a serem executados através e recursos provenientes do repasse federal da Lei Complementar Federal n.º

195/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Edital SECULTE n.º 003/2023 destinado a seleção de pareceristas a avaliar projetos culturais a serem executados através e recursos provenientes do repasse federal da Lei Complementar Federal n.º 195/2022:

CLASSIFICAÇÃO COTAS MÓDULO 01 – AUDIOVISUAL

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---------------|-------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| 1º | Monique Cruz de Andrade | 15 | 10 | 4 | 4 | 33 |

CLASSIFICAÇÃO COTAS MÓDULO 02 – DEMAIS ÁREAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL |
|---------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| 1º | Paulo Henrique Menezes da Silva | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 |
| 2º | Ediane Hirle | 10 | 10 | 2 | 0 | 22 |

CLASSIFICAÇÃO MÓDULO 01 – AUDIOVISUAL

| COLOCAÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL | IDADE |
|-----------|------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------|
| 1º | Kelly Cristina de Souza dos Santos | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 42 |
| 2º | Thayse Lucas Guedes de Souza | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 34 |
| 3º | Augusto Zeiser | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 32 |
| 4º | Pedro Guindani Lopes de Almeida | 15 | 10 | 4 | 4 | 33 | 38 |
| 5º | Simone Veloso de Figueiredo Soares | 12 | 12 | 4 | 4 | 32 | 43 |
| 6º | Diego da Silva Tavares | 12 | 15 | 4 | 0 | 31 | 35 |
| 7º | Marcos Vinícius Siqueira Ferreira | 15 | 10 | 4 | 0 | 29 | 47 |
| 8º | Dario Ernesto Gularte Wegbraut | 15 | 5 | 4 | 4 | 28 | 49 |
| 9º | Marcos Paulos Jones Maciel | 12 | 12 | 4 | 0 | 28 | 38 |

CLASSIFICAÇÃO MÓDULO 02 – DEMAIS ÁREAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL | IDADE |
|---------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------|
| 1º | Victor Paulo de Seixas | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 51 |
| 2º | Vanéssia Gomes dos Santos | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 51 |
| 3º | Cibele Ribeiro da Silva | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 50 |
| 4º | Maira Cibele Lima | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 44 |
| 5º | Kelly Cristina de Souza dos Santos | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 42 |


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

RESOLUÇÃO 004/SECULTE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
CLASSIFICAÇÃO MÓDULO 02 – DEMAIS ÁREAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL | IDADE |
|---------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------|
| 6º | Ana Paula Alves Fernandes | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 40 |
| 7º | Mariel Felisbino da Silveira | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 39 |
| 8º | Ligia Batista Ferreira | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 36 |
| 9º | Rafael Silveira de Aguiar | 15 | 15 | 4 | 4 | 38 | 33 |
| 10º | Rafael Borges Deminicis | 15 | 15 | 4 | 3 | 37 | 42 |
| 11º | Leandro Eustáquio Gomes | 15 | 15 | 3 | 3 | 36 | 44 |
| 12º | Andreia Carina Mengarda | 15 | 12 | 4 | 4 | 35 | 54 |
| 13º | Andrea Cristina Silva | 15 | 12 | 4 | 4 | 35 | 52 |
| 14º | Flávio César Nunes de Araújo | 15 | 12 | 4 | 4 | 35 | 48 |
| 15º | Daniela Correa Braga | 15 | 12 | 4 | 4 | 35 | 47 |
| 16º | Fernanda Gehrke | 15 | 12 | 3 | 4 | 34 | 44 |
| 17º | Allan Moscon Zamperini | 15 | 12 | 4 | 3 | 34 | 33 |
| 18º | Allan André Lourenço | 12 | 15 | 3 | 4 | 34 | 27 |
| 19º | Leticia Martins Dias | 15 | 10 | 4 | 4 | 33 | 52 |
| 20º | Guilherme Laureano Coelho de Moura | 15 | 10 | 4 | 3 | 32 | 50 |
| 21º | Leonardo Cerqueira de Oliveira | 15 | 12 | 4 | 4 | 32 | 47 |
| 22º | Darnes da Silva Porto | 15 | 12 | 4 | 4 | 32 | 40 |
| 23º | Mariana Moreira Mouta | 12 | 12 | 4 | 4 | 32 | 34 |
| 24º | Leonardo Mello de Souza | 12 | 12 | 4 | 4 | 32 | 28 |
| 25º | Walter Macedo Filho | 15 | 10 | 4 | 0 | 29 | 63 |
| 26º | Lisete Bertotto Corrêa | 10 | 8 | 4 | 4 | 26 | 63 |
| 27º | Jeniffer Karoline Lourenço de Freitas | 10 | 10 | 2 | 2 | 24 | 23 |

INABILITADOS

| NOME | MÓDULO | EXPERIÊNCIA NA ÁREA | FORMAÇÃO CURRICULAR | PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS | PARTICIPAÇÃO COMISSÕES E BANCAS | PONTUAÇÃO TOTAL | SITUAÇÃO | EDITAL SECULTE Nº 003/2023 |
|-----------------------------------|--------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------|-------------|----------------------------|
| Ana Cristina Dutra Xavier | 2 | 10 | 0 | 4 | 4 | 18 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.9 |
| Erik Duarte Fonseca Hewitt | 1 | 15 | 10 | 4 | 4 | 33 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.6 |
| Fernanda Costa Demier Rodrigues | 2 | 12 | 0 | 4 | 4 | 20 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.9 |
| Pablo Santos Ferreira | 2 | 12 | 0 | 4 | 0 | 16 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.9 |
| Arlinda Celeste Alves da Silveira | 2 | 15 | 0 | 4 | 4 | 23 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.9 |
| Maria de Fátima Mendes Gonçalves | 1 | 15 | 0 | 4 | 4 | 23 | INABILITADO | Item 3, subitem 3.6 e 3.9 |

Magé, 18 de outubro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
 Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
 Matrícula n.º 361.007



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS



ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - SECULTE "PARA RECONHECER A HISTÓRIA" DESTINADO A SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Para Reconhecer a História", destinado a seleção de projetos de audiovisual para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão de inscrições.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|---|--------------------------|
| Publicação do Edital | 04/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 11/10/2023 à 25/10/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 03/11/2023 |
| Prazo para recurso | 06/11/2023 ao 08/11/2023 |
| Análise dos recursos | 09/11/2023 à 16/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 20/11/2023 |
| Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural | 21/11/2023 a 01/12/2023 |
| Liberação dos recursos | A partir de 02/12/2023 |

Leia-se:

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 04/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 11/10/2023 à 03/11/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 12/11/2023 |
| Prazo para recurso | 15/11/2023 à 17/11/2023 |
| Análise dos recursos | 18/11/2023 à 25/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 29/11/2023 |
| Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural | A partir de 10/12/2023 |
| Liberação dos recursos | A partir de 11/12/2023 |

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 24 de outubro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - SECULTE "CULTURA EM CENA" DESTINADO A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Cultura em Cena", destinado a seleção de projetos culturais para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão de inscrições.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|---|--------------------------|
| Publicação do Edital | 06/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 11/10/2023 à 25/10/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 03/11/2023 |
| Prazo para recurso | 06/11/2023 ao 08/11/2023 |
| Análise dos recursos | 09/11/2023 à 16/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 20/11/2023 |
| Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural | 21/11/2023 a 01/12/2023 |
| Liberação dos recursos | A partir de 02/12/2023 |

Leia-se:

**ANEXO 01
CALENDÁRIO**

| | |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 06/10/2023 |
| Inscrições on-line pelo site mage.rj.gov.br | 11/10/2023 à 03/11/2023 |
| Publicação do resultado preliminar | 12/11/2023 |
| Prazo para recurso | 15/11/2023 à 17/11/2023 |
| Análise dos recursos | 18/11/2023 à 25/11/2023 |
| Publicação do resultado final | 29/11/2023 |
| Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural | A partir de 10/12/2023 |
| Liberação dos recursos | A partir de 11/12/2023 |

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 24 de outubro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

RESOLUÇÃO 015/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **016/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS realizada em **10 de Outubro de 2023** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º Recomposição das seguintes Comissões Temáticas:

Comissão de Política da Assistência Social

Sociedade Civil: Antonio Gomes dos Santos Filho, Adenice Neres Pena, Eliane Magalhães Franco dos Santos, Michelle Viana da Silva.

Governamental: Aline Correia de Paiva, Caroline de Souza da Silva Custódio, Débora Martins da Silva Pessoa, Letícia Gabriele Santos Miguel.

Coordenador: Aline Correia de Paiva

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Sociedade Civil: Antonio Gomes dos Santos Filho, Ana Lucia dos Santos, Janildes de Aguiar Fontoura Moura

Governamental: Débora Martins da Silva Pessoa, Ivete de Souza Gomes, Izabel Cristina da Silva Gama de Souza.

Coordenador: Débora Martins da Silva Pessoa

Comissão de Divulgação

Sociedade Civil: Carina Andrade de Freitas da Silva, Lúcia Helena da Silva Santos, Vitor Júlio Prudêncio Neves.

Governamental: Ariane Correia Cardinot, Izabel Cristina da Silva Gama de Souza, Rosângela Cunha dos Santos Alves.

Coordenador: Carina Andrade de Freitas da Silva

Art. 2º Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento - Prestação de Contas do período de Abril à Junho de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Magé, 10 de Outubro de 2023.

Gastão Antônio Cosate Tavares

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a reunião do dia 18 de outubro, resolve aprovar:

Art. 1º Troca de conselheiros representantes:

Secretaria de Fazenda: Ana Clara de Oliveira Motta (Titular) / Ingrid Rosa da Silva (Suplente)

Secretaria de Governo: Larissa dos Santos Nascimento (Suplente)

Secretaria de Educação: Renata Mello dos Reis da Conceição (Titular).

Art. 2º Relatório de visita da comissão, sobre o Projeto de Construção da Segunda Unidade de Acolhimento.

Magé, 18 de Outubro de 2023.

Ana Paula de Lima
 Presidente do CMDCA

Avenida Simão da Motta nº 459 - Centro - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000
 ☎ (21) 2633-0510 E-mail: cmdca@mage.rj.gov.br

MAGÉ
 SAÚDE
 Governando com Amor!

Outubro Rosa
Homem também pode ter câncer de mama

O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença. Mesmo assim foram registradas 207 mortes pela doença em homens no ano de 2020 no Brasil.

Por isso, eles também precisam fazer o autoexame e observar alterações nas mamas como caroços, secreções saindo do mamilo e ter atenção redobrada se tiverem casos da doença na família.

Fique atento aos sinais e sintomas. Procure a USF ou UBS mais próxima para receber atendimento e ser encaminhado para o exame!

Um simples toque pode mudar sua vida!

Fonte: INCA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de MagéConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé**RESULTADO DO SORTEIO NOMINAL QUE DEFINIU A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES I E II, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 3º DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MAGÉ - PERÍODO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/ c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, e considerando o previsto no Capítulo I Art. 3º do Edital do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares de Magé Período 2024/2028 faz saber o resultado do sorteio para definição de composição dos Conselheiros Tutelares I e II;

Conselho Tutelar I

Alcinete Souza de Azevedo;
Rosemari Bernardo de Oliveira;
Lucas de Araújo Ramos;
Andrea de Carvalho Medeiros Meirelles;
Clara Alves de Souza Pereira;

Conselho Tutelar II

Gloria de Fatima Rebello Silva;
Laiene Marianne Ferreira Rodrigues;
Simone Sardinha da Silva ;
Milton Rogerio Barbosa;

Cumprir informar que as demais situações relacionadas do Processo de escolha estão sendo avaliadas pelo Ministério Público da Vara da Infância e Juventude de Magé.

Magé, 25 de Outubro de 2023.

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
DE CONSELHEIROS TUTELARES**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA NO BIÊNIO 2023-2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 11 da Lei 1632/2003 c/ c artigo 7º do Regimento Interno), resolve: Expedir Edital sobre o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil – Biênio 2013/2025, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais, sediadas no Município de Magé, em pleno funcionamento e regularmente cadastrada no CMDCA, para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil, biênio 2023-2025;

I – Poderão inscrever-se como Entidades Candidatas, as que possuírem registro junto ao CMDCA, as mesmas serão informadas pelo email.

II – Poderão inscrever-se como entidades eleitoras, todas aquelas que atuam na Defesa e Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, regularmente constituída e em pleno funcionamento, registrada do CMDCA;

Art. 2º - Da documentação:

I – As entidades no ato da inscrição deverão apresentar a seguinte documentação:

- Cópia da Última ata de Eleição da Diretoria;
- Cópia do RG e CPF do presidente da Entidade;

Art.3º - Dos Prazos – Calendário Eleitoral:

- Inscrição a partir da publicação de Edital até 30/10/2023;
- Eleição: 13/11/2023;
- Apresentação dos Representantes das Entidades até: 06/11/2023;
- Posse dos novos conselheiros dia 13/11/2023;

Art. 4º - Da Eleição

I – A eleição ocorrerá no dia 13/ 11/2023, às 14 horas na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26 – Flexeiras – Magé/RJ.

II – As Entidades farão sua assembleia com a competência de eleger 05 (cinco) entidades Titulares e 05 (cinco) entidades Suplentes, de acordo com os segmentos previsto no Art. 4º da lei 1632/2003;

III – Cada Entidade terá direito a 01 (um) voto;

IV – As Entidades indicarão no ato da eleição seus representantes titulares e suplentes.

V – No caso de dúvidas, as Entidades poderão obter esclarecimentos junto à Secretaria Executiva do Conselho, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00, na Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26 – Flexeiras – Magé/RJ.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA, ad- referendum da Plenária.

Art. 6º - Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação, quando são revogadas as disposições em contrário.

Magé, 30 de Outubro de 2023.

Ana Paula de Lima
Presidente do CMDCA


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 04 de Setembro de 2023.

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 04 de Setembro de 2023, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Documentos Recebidos e Leitura de Ata Anterior; E como Ordem do Dia: **1) Relatório de Comissões; 2) Apresentação do Centro de Estudos sobre Lei 2808/2023; 3) Apreciação do 3º RDQA; 4) Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum, com a presença de 14(quatorze) conselheiros, iniciou-se a reunião. O conselheiro Geovani Paulino fez a Leitura dos Documentos Recebidos a saber: 01. Memo nº16/GAB/SMS/2023: Encaminhamento do Relatório Anual de Gestão – RAG 2022 para apreciação da Comissão de Direito à Saúde e Finanças; 02. Ofício: 494/MPRJ/2023: Esclarecimentos à cerca do Funcionamento do Conselho Municipal; Ao ser apresentado o Ofício foi falado pela Presidente que a executiva do Conselho está elaborando a resposta da representação feita ao Ministério Público pelo ex Conselheiro Jose Clemente e que o documento será fixado no grupo do Conselho para conhecimento de todos. 03. Ofício: 1818/GAB/SMS/2023: Quantidades de Atendimentos da Ação Expresso Saúde: 6765 Atendimentos nas localidades atendidas. A Presidente encaminhou o documento recebido para que a comissão possa apreciar e solicitar a SMS melhores informações sobre a Ação Expresso Saúde no que diz respeito ao número de atendimentos, discriminando as Especialidade de Atendimento e Exames realizados, para subsidiar resolução tornando o Expresso Saúde Permanente, sendo aceita o encaminhamento da presidente. Após apresentação dos Documentos fez em seguida: Leitura de Ata Anterior: O Conselheiro Geovani Paulino leu a Ata da reunião do dia 10/07/2023. Após a sua leitura, a Presidente, abriu para as considerações do pleno, para manifestações, não havendo nenhuma alteração, foi colocada em votação nominal, aprovada por 13 conselheiros, sendo eles: José Rosário N. dos Santos, Maria Celina de J. Silva, Maria Rodrigues Cardoso, Vera Lúcia Nunes, Alberto Domingues A. Filho, Diacuí Olukemi, Diego Costa, Gilmar de Moura, Jhonatan dos S. Ferreira, Erika Nildes, Ana Paula Barbosa Martins, Marilene Formiga Monteiro e Giovani Paulino dos S. Filho e, 01 abstenção do Srº Jorge Cosan em

Geovani Paulino

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 04 de Setembro de 2023.**

decorrência de não ter participado da reunião. Passou-se para o Primeiro assunto em Pauta: Relatório de Comissões: O Conselheiro Alberto Domingues Almeida-coordenador da Comissão de Ética e Conduta diz que a comissão se reuniu para fazer um regulamento quanto á utilização do veículo, visto que só temos um e precisamos normatizar. Apresentou para o conselho o relatório da Comissão abordando questões para prioridade na utilização do veículo para as Pessoas com Deficiência Física e Comorbidade que dificulta a locomoção, a Idade dos Conselheiros e, Residir em área Rural distante do transporte Coletivo. Após a leitura do documento, foi apontado pelos conselheiros presentes, a necessidade de voltar para a comissão, para que sejam apreciados alguns assuntos, como: Ter clareza na normativa sobre ter que buscar o conselheiro em sua residência e, também garantir que o veículo seja guardado na garagem do condutor, uma vez que colocando no setor de transporte, fica exposto ao uso de outras pessoas. A conselheira Ana Paula Martins reforça a fala de outras reuniões que o conselheiro não tem que utilizar de seus recursos financeiros para custear a vinda às reuniões, a Presidente informa que esse assunto já foi apreciado em reunião anterior e que o RIO CARD será uma alternativa, o conselho já fez uma resolução estando aguardando publicação para encaminhar a Gestão. A conselheira Diacuí também se pronuncia no que diz respeito a dois eventos no mesmo dia e horário em locais diferentes, que possa ficar claro que em datas em que isso acontecer o conselho poderá solicitar o veículo da SMS. A Presidente remete a sugestão de retornar para apreciação da Comissão de Ética e Conduta, sendo aprovado por unanimidade e, que assim que tiver um novo documento, seja incluído em Pauta. A coordenadora da Comissão de Saúde do Trabalhador Sr.^a Erika Nildes faz a leitura da ata da reunião da CISTT realizada em 21/08/2023 onde a comissão encaminha para a plenária a elaboração de uma proposta com a Psicóloga Michelle lotada na RUE e participação de acadêmicos de Psicologia e, a CISTT convidará outros profissionais que tiver interesse em participar na construção de ações voltadas a melhoria da saúde do trabalhador. A Presidente Marilene Formiga coloca em votação sendo aprovada a proposta da Comissão que estará organizando as ações e informará ao Conselho. A Comissão Saúde Mental

[Handwritten signature]


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 04 de Setembro de 2023.

representada pela Sr.^a Maria Celina apresentou o relatório da tentativa de fiscalização a Instituição Casa de Sheila, mas não entraram no imóvel, em decorrência da ausência do diretor responsável irão agendar uma nova visita. A conselheira diz da necessidade de visita ao CAPSI e realizarão em data posterior. A Presidente pede licença à Mesa Diretora para se ausentar e, convida o Vice-presidente, Sr^o José Rosário para continuar com a reunião. A Presidente perguntou sobre as visitas de Fiscalização nas Unidades de Saúde, a conselheira Diacuí Formiga iniciou uma contagem sendo identificadas 10 fiscalizações nas Unidades de Saúde- USF'S: Vila Nova, Parque Boneville, Barbuda, Canal, Flexeiras, Centro de Fisioterapia, Lagoa, Jardim Bela Floresta e Britador, ficando deliberado ser agendada reunião com a Secretária de Saúde para apresentação de relatórios das situações encontradas; assunto em Pauta: Apresentação do Centro de Estudos sobre Lei 2808/2023: o Sr^o Gilmar Moura Presidente apresenta o Centro de Estudo diz sobre as parcerias de Nível Superior e Nível Médio e que tem a finalidade de Incentivar o Estudo dos Profissionais de Saúde, Incentivando o aprimoramento técnico e científico, Promover Cursos, Seminários e Reuniões contribuindo para elevação do nível Cultural/Científico dos Profissionais. O Presidente diz que em virtude da existência desse espaço os acadêmicos podem fazer estágio curricular dentro do próprio município. A vice Presidente Erika Nildes solicita ao conselho a possibilidade de formalizar o empréstimo da sala do Conselho no Hospital Municipal de Magé para que o Centro de Estudos possa utilizar, deixando claro, que isso só acontecerá enquanto o Conselho não precisar do Imóvel. Ao final da apresentação os conselheiros presentes entenderam que o Centro de Estudo tem condições para avaliar a capacidade técnica dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que terminarem com êxito o Curso profissionalizante, estando apto para atuarem enquanto Profissional de Saúde, conforme prevê a Lei Municipal 2808. Passou-se para o terceiro assunto de pauta: Apreciação do 3º RDQA: Os Técnicos do setor de planejamento da SMS, mesmo tendo sido convidados para assessoramento aos conselheiros através do Memorando: 091/CMS/2023 não compareceram, sendo deliberado emitir um documento a Gestão comunicando o ocorrido e agendar uma nova data para apresentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 04 de Setembro de 2023.**

Passou-se para o ultimo assunto em pauta: Assuntos Gerais: A Conselheira Diacuí diz que na ultima reunião do GT da Saúde do Trabalhador da CIR METRO I em que participou foi informado que até o ano que vem, teremos Conferência da Saúde do Trabalhador e que Magé foi convidado a participar na organização da Conferência do Estado. O Vice-Presidente Srº José Rosário Neves dos Santos falou sobre a necessidade do conselho ter o segundo motorista visto que antigamente tínhamos 02 motoristas. Quando se tem somente com 01(um) fica muito sobrecarregado. Trabalha a semana toda, iniciando sua jornada muita das vezes às 06:00 da manhã ou 8:00 da manhã e larga aproximadamente as 19:30, em dias de evento, isso quando não trabalha aos sábados ou domingo. A Executiva do CMS tem que ter 3 secretários e 2 motoristas, e que sem o segundo motorista estamos sobrecarregando quem está. E continuou sua fala dizendo que estamos sendo cobrados sobre os reajustes dos ACS e ACES e o piso salarial de Enfermagem, alegando ter sido questionado na Rua, pois sabem que ele é Conselheiro Municipal, porque nenhum deles receberam o aumento, e que a gestão tem de reunir esse povo para dar explicação a eles o porquê que ninguém ainda não recebeu o aumento. O vice Presidente remete para a plenária que concorda em cemitir um documento para a Gestão questionando o assunto. A Conselheira Ana Paula informou que irá participar da Conferencia Nacional de Saúde Mental em Brasília e gostaria muito que Srº Nielson e Lilian Coordenadores da Saúde Mental também pudessem participar enquanto convidado, o Conselho de Saúde poderia fazer uma abordagem sobre esse assunto. Ana Paula reforça sua fala no que diz respeito à diária para utilizar quando for representar o Município para que tenha em caso de necessidade uma reserva para utilizar. E continua dizendo que precisamos ter muita atenção a Saúde Mental dos Trabalhadores de uma forma geral, fazer uma reunião com a Comissão de Saúde Mental para apreciar a questão de saúde Mental dos Trabalhadores primeiramente do Conselho e posteriormente dos demais trabalhadores. Nada mais havendo a tratar, às 17:25 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Castelionny Athayde de Castro, Secretária Executiva, lavrei

Mônica

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA****BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS
SETEMBRO DE 2023**

| MATRÍCULA | SERVIDOR | INÍCIO | FIM | REFERENTE |
|-----------|--|------------|------------|-----------|
| 2789 | JOEL BORGES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| 3954 | MARIA DO CARMO PEREIRA NERY | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 4592 | LUIZ CARLOS MORAES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2008/2009 |
| 4740 | DAVI MATIAS JULIO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| 5257 | JANETE MARTINS FERREIRA | 02/10/2023 | 31/10/2023 | 2020/2021 |
| 184499 | LUCAS LEAL SILVEIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 185208 | MARCIO LIVRAMENTO FRANCA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 185223 | EMILSON RODRIGUES BRAGA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 185417 | MARIA JOSÉ FONSECA HONORATO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 185761 | RITA DE CASSIA DA FONSECA SOARES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361018 | LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361020 | CARLOS EDUARDO DE SOUZA PINTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361024 | TAIANE DIANDRA JANUÁRIO PANIÇOLLO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 361043 | ROMARIO COSTA DE OLIVEIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361045 | ODILON MARTINS DE MEDEIROS FILHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361065 | JUAREZ DE AGUIAR | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361077 | VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361262 | MARCELA MACIEL | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361267 | EDUARDO FERREIRA CAMPOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361280 | LUIZA OLIVEIRA DE FREITAS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361344 | TAÍS MARVILA DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361711 | JORGE LUIZ DA SILVA COLHAÇO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 361731 | LUCIO MARTINS DE MESSIAS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 361820 | ANA PAULA DE OLIVEIRA NEVES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 361930 | ISAC DE OLIVEIRA GONÇALVES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 361937 | SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 361945 | MARIANA COSTA DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 362009 | DAMIANA DE SOUZA GOMES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 362024 | JORGE LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 362125 | FLAVIO TEIXEIRA DE SOUZA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 362126 | MARCOS JOSE VASCONCELLOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 362597 | WALTER ANTONIO DA SILVA JUNIOR | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| 362672 | LILIANA CRUZ MOURA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 362757 | SIMONE DA SILVA SANTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 362894 | NATHALIA CORDEIRO GABRIEL | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363048 | ROBERTA PAIVA DE AZEVEDO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363082 | JULIANA SOARES DE VASCONCELOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363153 | IGOR FERNANDES DE SILLIS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363154 | PETERSON AZEVEDO DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363160 | TEREZA CRISTINA DA SILVA DO NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363341 | EMANUEL GOMES NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363662 | BRUNA DO NASCIMENTO LOPES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363930 | GUILHERME SILVA DOS SANTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 363990 | HELIDA MOURA DE MACEDO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 364037 | JOÃO LUIZ DA SILVA TORRES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 364071 | MARCIA CRISTINA RANGEL DE SÁ MEIRELLES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 364072 | LUIZ GUSTAVO LEITÃO RAMOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 364084 | LORENA ULLMAN MARCHON TEIXEIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 364100 | KAROLINE PEREIRA MEIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| 500012 | CLARA ALVES DE SOUSA PEREIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-0135 | CARLOS GUILHERME DE CARVALHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2015/2016 |
| T-0256 | AQUILA EDUARDO SILVA BARRETO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2014/2015 |
| T-0463 | ROSA MARIA REBELO SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-0536 | ROSEMEIRE NASCIMENTO REZENDE AQUINO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-0541 | ELEEZER RODRIGUES DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2006/2007 |
| T-0641 | ERIKA NILDES DOS SANTOS PEREIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2014/2015 |
| T-0668 | JORGE LUIZ DOS SANTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| T-0713 | ERIC TEIXEIRA FANUEL | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2011/2012 |
| T-1424 | LEDA MARIUZA DE SOUZA VALLE | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-1554 | CHAYENE VIEGAS DE SOUZA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2011/2012 |
| T-1555 | LUIDIA DE SOUZA DUNCAN | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| T-1556 | ROSELI MARINS MAGALHAES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2013/2014 |
| T-1557 | ANA PAULA DA SILVEIRA MARCATTI | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2014/2015 |


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA
**BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS
 SETEMBRO DE 2023**

| MATRÍCULA | SERVIDOR | INÍCIO | FIM | REFERENTE |
|-----------|---|------------|------------|-----------|
| T-1565 | ALCIMAR ELEOTERIO DE SOUZA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2011/2012 |
| T-1595 | ALINE ROBERT DO NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2011/2012 |
| T-1598 | LASSALETE PINTO BEZERRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2009/2010 |
| T-1599 | JORGE FERREIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| T-1637 | ALMERITA DA ROCHA MACEDO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2015/2016 |
| T-1644 | EVA RAMOS COTTS PAULA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2014/2015 |
| T-1653 | MARIA LUCIA COSTA SANT'ANNA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2018/2019 |
| T-1663 | MONICA SOARES BARRETO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2016/2017 |
| T-1665 | JUSSARA MAGALHAES FERNANDES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2012/2013 |
| T-1680 | ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2012/2013 |
| T-1681 | MAGNO PEÇANHA SANTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-1708 | VERONICA DE PAIVA LIMA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2016/2017 |
| T-1755 | FABIANA GUEDES PINTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2019/2020 |
| T-1760 | CAROLINA MARIA DE ALMEIDA CORREIA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| T-1764 | JOAO LUIZ BRAVO MENEZES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2017/2018 |
| T-1780 | MARIA HELENA DA SILVA PINHEIRO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-1884 | LUCIENE DE ALMEIDA RICARDO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2015/2016 |
| T-1974 | MARLENE MARTINS AFONSO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2012/2013 |
| T-1976 | ALESSANDRA BRITO DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2011/2012 |
| T-1985 | JERRY ADRIANO TIENGO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2015/2016 |
| T-1990 | LENITA GOMES DE O. CASTRO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2020/2021 |
| T-1993 | ALEXANDRE DE PAULA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2013/2014 |
| T-2000 | HEVILÁSIO VITAL TEIXEIRA BASTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-2150 | SÉRGIO LUIS DA SILVA GARCIA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-2166 | ARLAN SILVA DOS SANTOS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2015/2016 |
| T-2276 | RONNEI DOS SANTOS NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2022 |
| T-2278 | MARCELO SIQUEIRA DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-2523 | DILCENEIA DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-2623 | LUCIANA GAMA FÉLIX | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-2795 | NATALIA FERREIRA MARQUES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2018/2019 |
| T-2846 | THIARA DE FREITAS BORGES SANT'ANA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2018/2019 |
| T-2913 | LUCIANA GOMES GONÇALVES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-3064 | CRISTIANO DA COSTA REBEQUE | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2019/2020 |
| T-3082 | VANESSA CAMPOS FONTES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2020/2021 |
| T-3253 | VANESSA DA SILVA SOLIVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-3664 | KARLA DA SILVA MALHANO R. CORREA DE MELLO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-3958 | MARIA APARECIDA DA CRUZ | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2016/2017 |
| T-3963 | LUIZ CLAUDIO ESTEBANEZ DE MELLO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2020/2021 |
| T-4006 | MARCELE EMIGDIO COUTO DO NASCIMENTO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2019/2020 |
| T-4067 | OSMALEM CONCEIÇÃO PORTUGAL PIRES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2020/2021 |
| T-4115 | NEUSA DE ALMEIDA SOARES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-4153 | CARLOS ALBERTO MORELLI | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-4162 | LÁISA DA SILVEIRA LACERDA ROCHA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-4193 | ROBERTO JOSÉ DA CUNHA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-4228 | GLEDSON DE OLIVEIRA GONÇALVES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-4314 | PRISCILA DAMASIO RAMIRO CARVALHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-4433 | ELISANGELA DE MORAIS MARQUES | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-4567 | MARCELA NUNES DE OLIVEIRA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2020/2021 |
| T-4844 | ALINE LAYZA SANTOS DE ALMEIDA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-4923 | ADRIANA GUIMARÃES DE ANDRADE | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-5509 | MARCIA CEZARIA DA COSTA CASTELLO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-5816 | JENNIFER ARIKA SANTOS DE JESUS | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2018/2019 |
| T-5874 | BRUNO SOARES CORDEIRO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2019/2020 |
| T-5933 | MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2021/2022 |
| T-6209 | PAULO EDUARDO VIEIRA COUTINHO | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6335 | TAINA DE MIRANDA CABRAL | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6423 | MARCO ANTONIO CASTRO LIMA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6432 | ADRIANA DOMINGUES COSTA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6441 | SANDORVAL FERREIRA DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6453 | ALESSANDRA AZEREDO DA SILVA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6489 | DIOGO CASTRO LIMA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |
| T-6527 | ANNE CAROLINE VIEIRA DE SOUZA | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 2022/2023 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMHU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO**

Nº 006/2022

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, no 163, Centro - Magé RJ, reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara, Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão, indicado pelo Governo, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sabrina Roza de Oliveira Costa – indicada pelo Conselho Municipal de Educação, Luiza Duarte Cavalcante – indicada pelo Conselho de Assistência Social, Lucia S. Gomes – indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Claudia Pires assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, como convidada. A ordem do dia: **1 - Plano Diretor; 2 - Deliberação sobre os itens do Plano Diretor contados as Secretarias de Meio Ambiente, Secretaria de Habitação e Defesa Civil; 3 - Assuntos Gerais.** O Vice Presidente declarou aberta a sessão, em seguida, Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e Urbanismo, informa sobre o fechamento das obrigações que cada uma das secretarias tem em relação ao cumprimento do Plano Diretor, explicando ainda, que no último mês conseguiram fazer algumas deliberações de documentos produzidos, passando aos Secretários todas as respostas que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil. Claudia Pires, afirma que, algumas das obrigações requerem um maior prazo para sua exigência, precisando ser exigido um cronograma apresentando todas as etapas com um plano de trabalho para executar os objetivos que foram designados. Lucia Gomes junto ao Sílvio Furtado da Silveira Sobrinho, indicados pelo Conselho do Meio Ambiente apresentaram respostas para algumas obrigações, explicando que algumas das exigências são despesas muito altas e exigem mais tempo para um processo de realização das demandas, usando o exemplo de barreiras físicas dentro de áreas de marinha para conter resíduos sólidos, explicando quais as dificuldades e despesas para realização da obrigação. José Clemente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, afirma sobre a importância das associações elaborarem um parecer técnico para tais questões que demandam mais tempo. Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e Urbanismo, explica que, essas questões que exigem maior complexidade vão precisar de uma análise caso a caso, precisando ser esclarecido o que é possível fazer e o que não é possível por questões externas ao Município, sendo levados ao Conselho. Marcus Vinícius Martinho Pencai, presidente da Câmara Permanente de Gestão, alerta que o Gabinete e a Ordem Pública pediram auxílio para resolver algumas questões, sendo marcado uma reunião extraordinária para elaboração e resolução das respostas. Também alerta sobre a praia de Mauá, pois não está claro a definição de faixa da orla da praia, Lucia Gomes, indicada pelo Conselho do Meio Ambiente, afirma que a delimitação de orla está dentro do Plano de Gerenciamento Costeiro, onde vão, através de um estudo técnico buscar a atualização de um limite sobre tal definição. Claudia Pires, informa sobre a importância das reuniões extraordinárias para as definições pendentes do Plano Diretor. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Marcus Vinícius Martinho Pencai - Presidente da CPG

Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

José Clemente Ferreira Filho - CMS

Henrique Florêncio J. Filho - C.M.CM

Lucia S. Gomes - CMMA

Luiza Duarte Cavalcante - CMAS

Sabrina Roza de Oliveira Costa

Andresa de Souza - Apoio CPG


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 007/2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, nº 163, Centro - Magé RJ, reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara, Marcus Vinicius Martinho Pencai – presidente da Câmara Permanente de Gestão; Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão, indicado pelo Governo, José Clemente Ferreira Filho – indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, Sabrina Roza de Oliveira Costa – indicado pelo Conselho Municipal de Educação, Luiza Duarte Cavalcante indicada pelo Conselho de Assistência Social, Lucia S. Gomes – indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Claudia Pires assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, como convidada. A ordem do dia: **1 - Aprovação do Calendário do ano de 2023; 2- Aprovação e encaminhamento dos Prazos do Plano Diretor que foram respondidos pelas Secretarias Municipais de Defesa Civil, Habitação e Urbanismo e Gabinete do Prefeito; 3- Assuntos Gerais.** O Vice Presidente declarou aberta a sessão, em seguida, Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e Urbanismo, informa sobre os ofícios que a Ordem dos Advogados do Brasil enviou apresentando os novos membros da Câmara Permanente de Gestão, titulares e suplentes. Também informa sobre o calendário do ano de dois mil e vinte e três, já com as datas marcadas para as reuniões. José Clemente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, alerta aos conselheiros sobre a quantidade de demandas para o ano de dois mil e vinte e três, buscando aumentar o número de reuniões da Câmara Permanente de Gestão, marcando reuniões extraordinárias por conta das demandas e pedindo suplentes para melhor desenvolvimento do Plano Diretor. Sabrina Roza, representante do Conselho Municipal de Educação, sugere aos Conselheiros que algumas reuniões poderiam ocorrer de forma Híbrida, utilizando a tecnologia para se comunicar e realizar algumas reuniões à distância. Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e Urbanismo, fez um informe aos Conselheiros sobre a implantação da nova Lei de Zoneamento, já passada ao Secretário de Habitação e Urbanismo, sendo trabalhada para sua devida conclusão. Há três meses vem ocorrendo reuniões extraordinárias com a participação do Membro José Clemente e a presença dos representantes das secretarias que responderam aos prazos do Plano Diretor, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, Secretaria Municipal de Fundação Educacional Cultural, Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Marcus Vinicius Martinho Pencai - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA

Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

Luiza Duarte Cavalcante – CMAS

José Clemente Ferreira Filho - CMS

Sabrina Roza de Oliveira Costa

Henrique Florêncio J. Filho - C M CM

Andresa de Souza



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO



ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 001/2023

Ata nº **001/2023** – Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Auditório da OAB, situado à Rua Domingos Belizze, nº 155, Centro – Magé – RJ, às 13:00 horas, reuniu-se os Membros da Câmara Permanente de Gestão. Verificou-se apenas a presença dos Conselheiros José Clemente e Henrique Florêncio, e os ausentes justificaram a falta, conforme lista de presença. Ordem do dia: **1- Aprovação e encaminhamento dos Prazos do Plano Diretor que foram respondidos pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Fazenda, Segurança e Ordem Pública; 2- Assuntos Gerais.** Iniciou-se a reunião com a leitura da ata nº 006/2022 que não foi aprovada por falta de quórum. Sem nada a mais para ser apresentado encerrou-se a reunião às 13:30 por ausência dos membros. Eu, Cássio Murilo, lavrei e presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião.



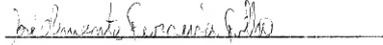
Marcus Vinicius Martinho Pencai - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA



Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

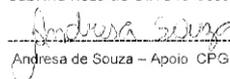
Dulcinéia Nogueira dos Santos Brum – CMAS



José Clemente Ferreira Filho - CMS

Sabrina Roza de Oliveira Costa

Henrique Florêncio J. Filho - C M CM



Andresa de Souza – Apoio CPG

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 002/2023

Ata nº **002/2023** – Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Auditório da OAB, situado à Rua Domingos Belizze, nº 155, Centro – Magé – RJ, às 13:00 horas, reuniu-se os Membros da Câmara Permanente de Gestão. Verificou-se apenas a presença de três Conselheiros, conforme lista de presença. Ordem do dia: **1- Convite as Secretarias Municipais de Educação e Fazenda para apresentar respostas aos Prazos vencidos do Plano Diretor; 2- Assuntos Gerais.** Iniciou-se a reunião com a leitura da ata nº 001/2023 que não foi aprovada por falta de quórum. Sem nada a mais para ser apresentado encerrou-se a reunião às 13:30 por ausência dos membros. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião.



Marcus Vinicius Martinho Pencai - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA



Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

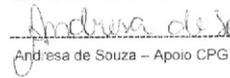
Dulcinéia Nogueira dos Santos Brum – CMAS



José Clemente Ferreira Filho - CMS

Sabrina Roza de Oliveira Costa

Henrique Florêncio J. Filho - C M CM



Andresa de Souza – Apoio CPG



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

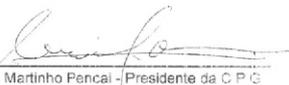
SMHU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 003/2023

Ata nº 003/2023 – Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Padre Anchieta, nº 163, Centro - Magé - RJ, às 13:00 horas, reuniu-se os Membros da Câmara Permanente de Gestão. Verificou-se apenas a presença de dois Conselheiros, conforme lista de presença. Ordem do dia: **1- Apresentação das respostas das Secretarias Municipais de Fazenda e Educação aos Prazos vencidos do Plano Diretor; 2- Assuntos Gerais.** Iniciou-se a reunião com a leitura da ata nº 002/2023 que não foi aprovada por falta de quórum. Sem nada a mais para ser apresentado encerrou-se a reunião às 13:30 por ausência dos membros. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião.


Marcus Vinicius Martinho Pencal - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA

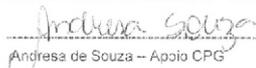

Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

Dulcinéia Nogueira dos Santos Brum – CMAS


José Clemente Ferreira Filho - CMH

Sabrina Roza de Oliveira Costa - CME

Henrique Florêncio J. Filho - C M CM

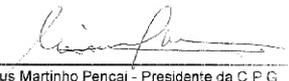

Andresa de Souza – Apoio CPG

José do Rosário Neves dos Santos - CMS

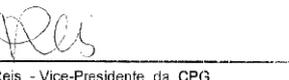
ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 004/2023

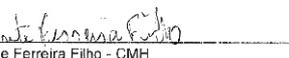
Ata nº 004/2023 – Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a reunião da Câmara Permanente de Gestão com seus Membros no Auditório da OAB, situado à Rua Domingos Belizze nº 155, Centro – Magé – RJ, às 13:00 horas, a mesma foi transferida para o mês de agosto por estarmos verificando a possibilidade de agendarmos uma reunião com o Exmo. Sr. Prefeito e apresentar todos os prazos, vencidos e os que já foram cumpridos, do Plano Diretor. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião.


Marcus Vinicius Martinho Pencal - Presidente da C P G

José Rosário Neves dos Santos - CMS


Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da CPG

Dulcinéia Nogueira dos Santos Brum – CMAS


José Clemente Ferreira Filho - CMH

Sabrina Roza de Oliveira Costa - CME

Henrique Florêncio J. Filho - C M CM

Lucia S. Gomes – CMMA

Andresa de Souza

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, realizada
2 aos **08** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e três na sala de reunião do Instituto de Previdência,
3 situada na Rua Presidente Castello Branco nº130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
4 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM**
5 **DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às **11h20min**,
6 o Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a
7 presença de todos e iniciou os trabalhos. **Item 1:** Foi feito a leitura da Ata anterior, sendo aprovada por
8 unanimidade. Em seguida, passou para o **item 2: 2.1.** O Presidente lembrou a eleição dos representantes
9 dos servidores ativos e inativos para o Biênio, dia 09/08/2023, ref. Processo nº 049/IPMM/2023; **2.2.** Quanto
10 os 79 (setenta e nove) processos administrativos de servidores efetivos, referente a solicitação de pagamento
11 do desconto indevido de RPPS, referente ao assunto da ata anterior, o presidente informa que conversou
12 com o Secretário da SMA e o mesmo sugeriu encaminhar os processos para o Setor da Tesouraria, com
13 objetivo de efetuar os pagamentos, e após, debitar os valores na dívida junto ao Instituto; **2.3.** O Conselheiro
14 João Batista Paula de Lira solicitou a expedição de ofício a C.M.M. para regularizar o patronal do ano de 2022,
15 sendo deferido pelos Conselheiros; **2.4.** O presidente informou ao Conselheiro João Batista Paula de Lira que
16 foi transmitido ao TCE-RJ o processo de aposentadoria nº 334/2023, tendo como requerente João Carlos da
17 Silva Gabriel, entregando cópia do recebimento do TCE-RJ. **2.5.** Logo, após, o Presidente apresenta relatório
18 recebido do setor de Transmissão, através do memorando nº 0115/2023, datado de 04/08/2023 para
19 conhecimento do trabalho realizado pelos servidores do Instituto. Não tendo nada a ser tratado, e como
20 ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h14min. Eu,
21 _____, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de
22 Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 08 de agosto de 2023.

23 **Assinaturas dos presentes:**

24 1. _____
25 2. _____
26 3. _____
27 4. *Thamires da Silva Ferreira*
28 5. _____
29 6. _____
30 7. *Rodrigues*


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MAGÉ**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de Reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de
 2 Magé-RJ, realizada aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três na sala
 3 de reunião da Prefeitura de Magé, situada na Rua Dr. Nilo Peçanha s/nº, Centro, Magé-RJ,
 4 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos
 5 Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. Dando início à reunião, às **10h55min**, o
 6 Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra
 7 agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos. Registrou a presença dos convidados
 8 Thiago Silva Cezar (Assessor Jurídico do IPMM), Lucimar Pereira da Costa Souza (Teseira
 9 do Município), Alexandre da Silva Pinto (Secretário de Fazenda), Marcos Roberto Moreira
 10 Vicente (Diretoria de Contabilidade), Josué da Silva Martins (Diretoria de Contabilidade),
 11 Luciana Costa Santana (Diretoria de Contabilidade) e Letícia Portugal C. Dias (Procuradoria
 12 Geral do Município de Magé). Após, explicou que a reunião seria para deliberar sobre a
 13 questão de restituição de valores referentes aos pagamentos da folha dos aposentados e
 14 pensionistas de outubro e novembro/2020 à Prefeitura, que foram pagas pela gestão
 15 passada com verba do FUNDEB. Esclarecendo que em 03 de março do corrente ano o
 16 conselho deliberou pelo não pagamento, de acordo com orientação da Procuradora-Geral
 17 do Município. Mas que o Contador Marcos junto com a tesoureira Lucimar em reunião, na
 18 semana passada, esclareceu que a competência pelo pagamento seria do Instituto. Desta
 19 forma, o presidente esclareceu que marcou a reunião para que a Secretaria de Fazenda
 20 orientasse aos Conselheiros, através de um parecer técnico, bem como a Procuradora
 21 através de parecer Jurídico e o Secretário de Administração manifestasse o seu parecer
 22 sobre essa questão. Passou a palavra para a tesoureira posicionar aos presentes sobre essa
 23 questão. A tesoureira explicou que o assunto é o mesmo da última reunião em que o
 24 Governo anterior fez o pagamento dos aposentados com o dinheiro do FUNDEB e que veio
 25 a determinação do TCE-RJ solicitando a devolução, que então a tesouraria fez uma pesquisa
 26 com relação a tudo que foi pago com o dinheiro do FUNDEB no Governo passado, sendo
 27 identificado vários processos de folha de pagamento com esse recurso. Como o Tribunal
 28 exigiu a devolução do dinheiro para o FUNDEB, com a devida identificação do que foi pago,

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

29 começaram a fazer a devolução de acordo com cada secretaria que foi paga. Porém
30 estamos no impasse da mesma situação para os aposentados e pensionistas que foram
31 pagos com o dinheiro do FUNDEB. E, como já estamos no final da devolução, faltando
32 somente outubro, novembro e dezembro/2023 e o valor do Instituto é, aproximadamente,
33 R\$4.000.000,00. Desta forma, voltamos ao mesmo impasse, se for devolvido pela
34 Prefeitura, vai continua em aberto o valor no Instituto da conciliação bancária. A
35 Conselheira Rita de Cassia Rodrigues perguntou com que recurso era feito os pagamentos,
36 considerando que não tinha caixa e não existia o Instituto. Explicando a tesoureira que uma
37 parte com os valores descontados dos servidores e a outra parte a Prefeitura completava
38 através de aporte. A servidora Luciana, complementando, que não existia Instituto e que
39 existia Fundo de Previdência e depois que transformaram em Instituto. O Contador Marcos
40 informou que o grande erro da Gestão passada foi ter transferido diretamente o dinheiro
41 do FUNDEB para o Fundo, se ele tivesse jogado para a Prefeitura e a mesma fizesse um
42 aporte para o fundo, poderia seguir esse argumento porque entraria como aporte e
43 poderia pagar os aposentados e pensionistas com aquele recurso diretamente do FUNDEB.
44 E, hoje, o Tribunal exige essa devolução. Que fizeram o parcelamento em 15 vezes. Foram
45 3 parcelas altas no ano passado e diminuímos o restante em 12 vezes. E, exatamente a
46 parcela do Fundo tem que tirar do Fundo de Previdência, não tem outra opção. Temos um
47 parecer da Procuradoria e da Administração que não estão vendo a parte técnica, eles
48 pegaram o universo da situação e colocaram o parecer deles. O Conselheiro Thiago da
49 Silveira Medeiros falou que a Prefeitura é o mantenedor de todas as aposentadorias e
50 pensões a partir do momento que o Fundo de Previdência não consegue realizar o
51 pagamento. A gestão passada errou de ter pago os aposentados com recursos que não
52 podia, porém essa dívida deveria ser paga; no seu entendimento quem teria que devolver
53 é o Executivo, a menos que a Prefeitura fizesse a reposição dele. A funcionária Luciana
54 tentou explicar fazendo uma pergunta: quem paga o Fundo do Instituto? Porque o Instituto
55 só mudou o nome de Fundo de Previdência para Instituto de Previdência, continuando a
56 mesma coisa há 4 anos atrás, quem deveria pagar a Folha era o Instituto. O erro da Gestão
57 que pagou toda a Prefeitura e trabalhou com o recurso do Fundeb, trabalhou com o
58 dinheiro que tinha em caixa, não fez a devida contabilidade, então eles agiram errado, só


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MAGÉ**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

59 que hoje quem paga por esse erro é a gestão atual. O Conselheiro Thiago perguntou se
 60 existe a possibilidade de escrever eles em dívida ativa, sendo respondido pelo Secretário
 61 de Fazenda que sim, porém vai responder a Tesoureira, o Presidente, o Prefeito, o
 62 Secretário de Fazenda e quem exerce a função hoje. O Contador Marcos esclareceu que a
 63 Prefeitura teria que pagar, através de aporte, se tivesse déficit hoje. O Conselheiro Thiago
 64 falou que deveria ficar claro que esse valor consta dentro do parcelamento, documentado
 65 e tudo mais. Respondendo positivamente a servidora Luciana que sim. Esclarecendo o
 66 Conselheiro Thiago que entende o posicionamento da Prefeitura, achando que a parte
 67 contábil é muito complicada, só que a questão do valor para o Instituto tem que estar
 68 definido, realmente esse valor tem que ser devolvido para fazer a conciliação para fechar
 69 tudo direito, desde que esteja incluído dentro deste parcelamento. A servidora Luciana e a
 70 Tesoureira manifestaram positivamente. A Conselheira Rita delibera pelo pagamento da
 71 dívida. Às, 11h15min, registra-se a presença do Secretário de Administração, senhor
 72 Jocelino Alves Cabral, na reunião. Após, o mesmo se manifestar que entende que o Instituto
 73 não tem que devolver o valor com base na análise da Procuradoria. O Secretário de Fazenda
 74 Alexandre explicou que a Procuradoria não entendeu a parte técnica. Registrou, ainda, que
 75 a Prefeitura pode devolver, porém vai ficar em pendência, e o Instituto vai responder ao
 76 questionamento do Tribunal de Contas. O Secretário de Administração sugeriu fazer uma
 77 dedução com o dinheiro que a Prefeitura está devendo ao Instituto. A servidora Luciana
 78 explicou que esse abatimento deveria ser por processo em separado para a compensação,
 79 tendo o registro contábil em separado. O Conselheiro Thiago sugere consultar ao TCE-RJ
 80 sobre o assunto. A Conselheira Rita perguntou se o dinheiro só resolve se sair do Instituto,
 81 sendo respondida positivamente pelo Secretário de Fazenda. A Conselheira Rita
 82 manifestou o receio de não ter recurso para pagar os aposentados por causa da dívida. O
 83 Secretário de Administração falou que isso não vai acontecer. O Conselheiro Thiago registro
 84 que a Prefeitura é obrigada a pagar. O Secretário de Fazenda registro que a Prefeitura é
 85 mantenedora do fundo não pode pagar do caixa, tem que fazer o aporte, tendo que sair dos
 86 cofres do Instituto; e quanto ao pagamento desse caso pelo Fundeb não houve aporte. A
 87 Prefeitura pagou os aposentados com esse recurso. A Conselheira Priscila Sá dos Santos
 88 perguntou se o Instituto pode parcelar essa dívida, sendo respondido pelo Contador



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

119 dinheiro é nossa intenção fazer um aporte para o Instituto, a fim de quitar a dívida atuarial
120 e parar de pagar a contribuição extraordinária e que a solução é essa, sendo respaldado
121 pelo Contador Marcos e Alexandre que sempre estiveram do lado Governamental. Após,
122 um longo debate e conclusão das dúvidas, o Presidente pergunta a cada um dos
123 Conselheiros, o quê eles deliberam sobre esse assunto. Sendo deliberado pela maioria dos
124 Conselheiros, pelo pagamento parcelado da dívida, sendo registrado uma abstenção do
125 Conselheiro Thiago. Sendo esclarecimento pela Conselheira Rita que independente da
126 abstenção o Conselheiro Thiago ele responde ao TCE-RJ. O Conselheiro Thiago justificou o
127 motivo de sua abstenção, alegando que entende que antes do pagamento teria que ser
128 reunidos todas as informações de ambas as partes (IPMM e PMM), procedendo seu
129 encaminhamento como consulta para manifestação do Tribunal de Contas. O Contador
130 Marcos informou que se o Conselho quiser fazer alguma consulta ao Tribunal pode fazer.
131 Caso o Tribunal opine pela razão do Conselho a Prefeitura fara a devolução. Não tendo
132 nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu
133 por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, às 12h10min. Eu, _____,
134 Secretária lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros do Conselho de
135 Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 02 de outubro de 2023.

137 Assinaturas dos presentes:

- 138 1. _____
- 139 2. _____
- 140 3. _____
- 141 4. _____
- 142 5. *Thamiris da Silva Serreira*
- 143 6. _____
- 144 7. _____ *Joselino Alves Cabral*
Secretaria de Administração
Matr.: 54.108
- 145 8. _____
- 146 9. _____ *Luciana Fort - Santos Ferreira*
- 147 10. _____
- 148 11. _____ *Marcos Roberto Vicente*
Coordenador
Matricula: 165380

Thamiris



CRAS

RIO DO OURO

O CRAS RIO DO OURO ESTARÁ
EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR
DE **SEGUNDA-FEIRA 30/10.**



NOVA LOCALIZAÇÃO

ESTRADA DA CONCEIÇÃO
Nº 7593 - RIO DO OURO



Cadastro para as seguintes vagas em Magé

Motorista de distribuição

Exigências:

- ✓ Ensino fundamental completo
- ✓ Habilitação categoria "D" ou "E"

Os interessados devem levar
documentos pessoais e currículo no:
Sine Magé (Avenida Simão da Motta s/n° ao lado dos Correios) ou
Sine Piabetá (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais informações em trabalho@mage.rj.gov.br

   Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br

 **MAGÉ**
PREFEITURA
**TRABALHO
E RENDA**
Governando com Amor!





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

| NOME DO VEREADOR | NOME PARLAMENTAR |
|--|----------------------|
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente | VALDECK |
| MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente | VINICIUS NINA |
| MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente | TITA |
| LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário | LEROY ALBRILE |
| VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário | VINICIUS DE OLIVEIRA |

VEREADORES

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| CARLOS DA SILVA FERREIRA | CARLINHOS DA AMBULÂNCIA |
| EBERTON SOARES DA MOTTA | BETINHO DO TAXI |
| ELENILSON MEDEIROS BATISTA | PARÁ |
| GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO | PROFESSOR GERSON |
| HELDER GIL MOTTA | HELDER MOTTA |
| JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO | JORGE PAES |
| JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS | BETO DO DP |
| LEONARDO FREITAS BITENCOURT | LÉO FREITAS |
| LEONARDO FRANCO PEREIRA | LÉO DA VILA |
| PAULO ROBERTO PORTUGAL | PORTUGAL |
| ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA | ROBERTINHO ALBUQUERQUE |
| SILMAR BRAGA DE SOUZA | SILMAR BRAGA |